



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0436/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0436/1998 DE 17/06/98

ROMOVENTE: VEREADOR

MIRIAM ATHIE

E M E N T A:

Dispoe sobre a alteração do artigo 19 da Lei.9412/81, a implantação de arruamentos, loteamentos, conjuntos habitacionais e edificações de interesse social na zona rural, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:37:27

00000016061-07



ARQUIVADO EM

04, 01, 2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substitua



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE JUN 1998
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E PROJEÇÃO
PROJETO DE LEI Nº
PL 01 - PL
01-0436/1998
TURISMO, RECREIO E CULTURA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
ED
PRESIDENTE

01 - PL
01-0436/1998

"Dispõe sobre a alteração do artigo 19 da Lei nº 9412 de 30 de dezembro de 1981".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - O artigo 19 da Lei nº ⁹⁴¹² de 30 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 - A implantação de arruamnetos, loteamentos, conjuntos habitacionais e edificações de interesse social na zona rural Z8-100 será permitido nas zonas de uso Z8-100/1, Z8-100/2, Z8-100/3 e Z8-100/4".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1998.

Myrian Athie
Myrian Athie
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 17 JUN 1998 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL		PAULO
PROJ. Nº	12816	198
DATA	6	198
Assinado por		Adelino

Folha n.º	02	de proo.
n.º	436	de 1998
<i>Ed</i>		



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Ao apresentar este Projeto de Lei, levamos principalmente em consideração a enorme escassez de áreas propícias à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social no Município de São Paulo.

Também levamos em consideração, a crescente pressão por ocupações desordenadas que surgem sobre as áreas de proteção aos mananciais e aquelas de proteção e preservação florestal e paisagísticas, sobre as áreas contidas nas zonas de uso Z8-100.

Verificamos ainda, ao longo dos anos, enormes alterações das características da antiga Zona Rural do Município.

E, por fim, considerando também, a enorme e crescente deficiência habitacional para pessoas de baixa renda, é que propomos a alteração do dispositivo legal que permite apenas a utilização da zona de uso Z8-100/1 para aproveitamento ordenado das zona Z8-100/2 à Z8-100/4 como áreas de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.!

Na certeza de ver acolhida a presente propositura, é que a submeto a esta Nobre Casa de Leis.

dos Bandeirantes e Rua Aguas Claras.

Avenida Elísio Teixeira Leite – Entre Rua Monte Azul Paulista e Córrego Existente.

Avenida Fiorelli Peccicaccó – Entre Avenida Raimundo Pereira de Magalhães e Praça Inácio Dias.

Avenida Guilherme Mankel – Entre Rua Coronel Walter S. Porto e Rua José Alves de Mira.

Avenida Penha Brasil – Entre ponto 18 do segmento 18-19 e Rua "1".

Avenida Raimundo Pereira de Magalhães – Entre Rua João Batista Dias e o ponto 17 do segmento 17-16.

Avenida Raimundo Pereira de Magalhães – Entre Estrada do Corredor e Vela "2" (Cadlog 26530-6).

Avenida Santa Inês – Entre Avenida Santo Antônio de São Joãoico e Avenida Peri Ronchetti.

Estrada São Paulo-Jundiaí – Entre Córrego Existente e Rua Padre Manuel Campello.

Estrada Velha da Cocaia – Entre Estrada da Cocaia e Rua Oswaldo Santiago.

Estrada Velha de Perus – Entre Rua Amaro Araujo Ribeiro e Linha de Transmissão de Energia Elétrica.

Alvares.

Rua Patápio Silva — Entre Rua Cipriano Juca e Rua Henrique Schumann.
Rua Paulo Ornellas C. de Barros — Entre Rua dos Mártires Armênios e Rua Eduardo Vicente Nasser.
Rua Paumari — Entre Rua Cerro Corá e Rua Jari-cunas.

Rua Pedralva — Entre Rua Berlioz e Rua Arique-ma.

Rua Pio II — Entre o ponto 26 da descrição do perímetro Z1-014 e a Rua Oagy Kalile.

Rua Ponta Porã — Entre Rua Luís Cesar Pannain e Rua Cerro Corá.

Rua Primavera — Entre Rua Henrique Martins e Rua Oliveira Dias.

Rua Princesa Leopoldina — Entre Avenida Dióge-nes Ribeiro de Lima e Rua Visconde de Indaiatuba.

Rua Professor Astolfo Tavares Pais — Entre Rua Henning Boelsen e Rua Doutor Cândido Motta Filho.

Rua Professor Carlos Gama — Entre Rua Oagy Kalile e o Ponto 25 da descrição do perímetro Z1-014.

Rua Professor João Arruda — Entre Rua Cardoso de Almeida e Avenida Sumaré.

Rua Professor Nicolau de Moraes Barros — Entre Rua Alberto Moreira e Rua Heitor Penteado.

Avenida Professor Rubens G. de Souza — Entre Avenida Professor Vicente Rao e Rua Breves.

Praça Professora Emília Barbosa Lima — Em todo seu perímetro.

Rua Projetada sem denominação — Entre Rua Cristóvão Pereira e Rua Rui Barbosa. (Cadlog 64307-6)

Rua 15W (do arruamento 2144 City América) — Entre Rua 17W e Rua 12W (ambas do arruamento City-Amé-rica)

Rua Raul de Moraes Victor — Entre Rua Conchilia e Rua Manuel de Moraes Pontes.

Praça Redenção da Serra — Em todo seu períme- tro.

Rua Renato Egydio de Souza Aranha — Entre Rua Doutor Cândido Motta Filho e Rua Antonio Olivo Rodrigues.

Rua Ribeiro do Vale — Entre Avenida dos Bandei- ras e Rua Kansas.

Rua Ruf Barbosa — Entre Rua Projetada sem denominação (Cadlog 64307-6) e Rua Luiz Carriço.

Rua Santo Adalberto — Entre Rua Luiz Muniz e o ponto 7 da descrição do perímetro Z1-025.

Rua São Benedito — Entre Avenida Vereador José Diniz e Rua Conde de Itú.

Praça São Domingos do Sávio — Em todo seu perí- metro.

Rua São Mateus — Entre Rua Verbo Divino e a Primeira confluência com a Rua Marechal Deodoro.

Rua São Paulo Antigo — Entre Rua Adalvia de Toledo e Viela Sem Nome (Cadlog 31654-0).

Rua Sararé — Entre Rua Doutor Alberto Seabra e Rua Gregório Pais de Almeida.

Rua Sebastião Rodrigues — Entre Rua Padre Cer- da e Rua Caminha de Amorim.

Rua Sem Denominação (Cadlog 30143-4) — Entre Rua Domingos de Andrade e Ponto 16 da descrição do perímetro Z1-037.

Rua Sem Nome (Cadlog 31222-3) — Entre Rua Aurea Batista Santos e Rua Lessia Ubrinka.

Avenida Senador José Ermirio de Moraes — Entre Rua Paulo Peixoto e Rua Antônio Pinto Bandeira.

Praça Senador Lineu Prestes — Em todo o seu perí- metro.

Rua Silvério Dias — Entre Rua Manoel Soares e Rua Alexandre Monteiro.

Rua Silvio Tramontano — Em toda a sua extensão.

Rua Simpatia — Entre o Ponto 1 da descrição do perímetro Z1-007 e Rua Cipriano Juca.

Rua Sincora — Entre Rua Dom Jerônimo Osório e Avenida Interlagos.

Rua Soares de Aragão — Entre Rua Ourânia e Rua Isidoro de Castela.

Rua Sucuriú — Entre Avenida São Gualter e Rua Berlioz.

Rua Sylvio de Magalhães Figueiredo — Entre Rua

Francisco Bacelar e o ponto 13 da descrição do perí- metro Z1-037.

Rua Takeo Yoshimura — Entre Avenida Washing- ton Luiz e Rua das Carpas.

Rua Tapanan — Entre Rua Belterra e o ponto 27 da descrição do perímetro da Z1-022.

Rua Tarubá — Entre Rua Doutor Arnaldo Barbbsa e Rua Maria Leonete da Silva Nóbrega.

Rua Tomé Pontes — Entre Avenida Washington Luiz e Rua Visconde Porto Seguro.

Rua Traipu — Entre Rua Paraguaçu e Rua Itapicibá.

Rua Vanderlei — Entre Rua José de Freitas Guil- marães e Rua Cardoso de Almeida.

Rua Val Muniz — Entre Rua Guarapuá e Rua San- to Adalberto.

Rua Verbo Divino — Entre Rua Duarte Leite e Rua São Mateus.

Avenida Vereador José Diniz — Entre Rua João Paes e Rua São Benedito.

Praça Vicentina de Carvalho — Entre Rua Epeira e Rua Aquirumun.

Rua Visconde de Indaiatuba — Entre Rua Princesa Leopoldina e Rua Pio XI.

Rua Visconde de Porto Seguro — Entre Rua Tomé Pontes e Avenida Professor Vicente Rao.

Rua Vitor Duburgas — Entre Rua Pero Correia e o ponto 14 da descrição do perímetro Z1-015.

Rua Votuporanga — Entre Rua Jaciporã e Rua Guacu.

Rua Zacarias de Gois — Entre Rua Frei Gaspar e Córrego da Agua Espraçada.

Rua Zacarias de Gois — Entre Rua Moraes de Barros e Avenida dos Bandeirantes.

(3) Ver também Art. 3º do L 9712

Lei nº 9.412, de 30 de Dezembro de 1981

(Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na Zona Rural Norte e Sul do Município; altera a Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1981; cria e altera perímetros de zonas de uso; enquadra logradouros públicos como corredores de uso especial, e dá outras providências).

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º — O artigo 1º da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º — Para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, a Zona Rural do Município de São Paulo Z8-100/5, subdividida nas zonas de uso Z8-100/1 a Z8-100/5.

§ 1º — As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do lote, bem como as categorias de uso permitidas, são as constantes do Quadro nº 51, anexo, e do artigo 10 desta lei.

§ 2º — Os perímetros das zonas de uso ora criadas são aqueles descritos no Quadro nº 8L e assinalados nos mapas nºs 221-11-0560 a 221-11-0565, anexos a esta lei.

Art. 2º — O Quadro nº 51, anexo à Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1981, fica substituído pelo Quadro nº 51-1, anexo à presente lei.

Art. 3º — Ficam enquadradas nas zonas de uso Z8-100/1 a Z8-100/5, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no Quadro nº 8L, anexo, e assinalados nos mapas nºs 221-11-0624 a 221-11-0638, 221-11-0640, 221-11-0642 a 221-11-0666, anexos a esta lei.

Art. 4º — O artigo 5º da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º — Nos planos de parcelamento para fins de núcleos residenciais de recreio deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I — A área mínima da gleba objeto do plano de parcelamento deverá obedecer ao disposto no Quadro nº 51, anexo a esta lei, para as diferentes zonas de uso;

II — O plano de parcelamento deverá atender todas as exigências referentes ao parcelamento do lote

urbano, sendo facultativo o projeto e execução da rede de água potável, da rede de águas servidas, do sistema de escoamento de águas pluviais e da pavimentação nas vias locais, com declividade até 10% (dez por cento);

III — Aos planos de parcelamento destinados à formação de núcleos residenciais de recreio não se aplicam as disposições da letra "a" do artigo 28, e do artigo 29 da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975."

Art. 8º — O artigo 8º da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º — Nos núcleos residenciais de recreio e em outros núcleos industriais serão admitidas as categorias de uso "CI" e "SI" e a atividade supermercado, desde que:

a) o total das áreas destinadas a essas atividades não ultrapasse, a 5.000 m²;

b) a implantação das referidas atividades atenda às disposições da zona de uso Z21."

Parágrafo único — "As edificações destinadas aos usos constantes do "catálogo" deste artigo admitirão o uso residencial, como uso misto, desde que a área destinada ao uso residencial não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da área total da edificação."

Art. 6º — O artigo 12 da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 — Os hotéis, de turismo poderão ser implantados na zona de uso Z8-100, atendidas as disposições da Lei nº 8.006, de 8 de janeiro de 1974 e do artigo 9º desta lei."

Art. 7º — O artigo 13 da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 — Os hospitais poderão ser implantados na zona de uso Z8-100, atendidas as disposições da Lei nº 8.006, de 8 de janeiro de 1974, e do artigo 9º desta lei."

Art. 8º — O artigo 14 da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 — A zona de uso Z8-100 e a zona de uso Z21, aplicam-se às disposições do artigo 24 da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975."

Art. 9º — O artigo 15 da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 — Na zona de uso Z8-100, a exploração de recursos naturais — 13 — será admitida com característi- cas a serem fixadas pela Coordenadoria Geral de Plane- jamento — COGEP, ouvida sua Comissão de Zonea- mento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo."

Parágrafo único — "O disposto neste artigo não se aplica à zona de uso Z8-100/5 e às áreas da Z8-100 que estejam incluídas em bacias hidrográficas de manan- chas de água, especialmente nas bacias dos reservató- rios — Guarapiranga, Billings, Cantareira, Capivari- Mones, Engordador e outros que venham a ser delimi- tados pelos órgãos oficiais competentes, em áreas desti- nadas à exploração agrícola, a juízo do Instituto Nacio- nal de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e em áreas destinadas à preservação florestal ou paisagística, a critério da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, ouvida sua Comissão de Zonamento."

Art. 10º — Na zona de uso Z8-100, os desmembra- mentos de glebas estão obrigados à destinação de áreas verdes e institucionais para uso público, conforme o disposto nas alíneas "b" e "c" do artigo 4º da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1981, salvo quando:

a) a menor porção de terreno resultante do des- membramento a ser cedido, tiver área igual ou maior que 5 (cinco) hectares;

b) for comprovado, pelo registro competente

Circunscrição Imobiliária, que a gleba a ser des- membrada, apresentava, anteriormente à data da publi- cação da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, área global igual ou superior a 22 (dois) hectares.

Parágrafo único — "A3 porções de terreno resultan- tes do desmembramento deverão, em qualquer caso, ser acepes por via oficial de circulação existente e observar as dimensões mínimas de lote fixadas para as diferentes zonas de uso constantes do Quadro nº 51-1, anexo a esta lei."

Art. 11º — As áreas não incluídas na descrição do perímetro da zona de uso rural e na descrição dos perí-

metros das demais zonas de uso, constantes da legisla- ção de parcelamento, uso e ocupação do solo, passam a pertencer à zona de uso Z22."

Art. 12 — Ficam enquadradas na zona de uso Z1, adre- tadas pelo perímetro Z1-038, na zona de uso Z2, a área delimitada pelo perímetro Z6-064, na zona de uso Z9, a área delimitada pelo perímetro Z7-002; na zona de uso Z9, as áreas delimitadas pelos perímetros Z9-029 a Z9-054, e na zona de uso Z18, a área delimita- da pelo perímetro Z18-040, com as descrições constantes do Quadro nº 8L, anexo a esta lei.

Art. 13 — Ficam alterados os seguintes perímetros, e a zona de uso Z6-058, constante do Quadro nº 8L, anexo a esta lei, passa a ser a zona de uso Z18-040, de 30 de agosto de 1978, e das zonas de uso Z11-018, Z14-001, Z14-002, Z14-003, Z15-001 e Z15-002, constantes do Quadro nº 8C, da Lei nº 8.769, de 31 de agosto de 1978, conforme as descrições constantes do Quadro nº 8L, anexo a esta lei.

Art. 14 — Ficam extintos os perímetros das seguin- tes zonas de uso: Z1-001, Z1-002, constantes do Quadro nº 8A, integrante da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973;

b) Z11-019 a Z11-024, Z11-024 e Z11-025, constan- tes do Quadro nº 8C, integrante da Lei nº 8.769, de 31 de agosto de 1978;

c) Z15-003, constante do Quadro nº 8C, integrante da Lei nº 8.769, de 31 de agosto de 1978;

d) Z8-016, constante do Quadro nº 8B, integrante da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975;

e) Z8-061, constante do Quadro nº 8B, integrante da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 15 — Na zona de uso Z14, nos lotes existentes anteriormente à data da publicação da Lei nº 8.769, de 31 de agosto de 1978, e pertencentes a loteamentos aprovados ou em frente paravisa oficial de circulação de veículos, e pertencida a construção de residência unifamiliar (R1), desde que atendidas as seguintes disposi- ções:

a) nos lotes com área de até 400 m², a taxa de ocu- pação máxima do lote será de 0,40; e o coeficiente de aproveitamento máximo será de 0,80;

b) nos lotes com área superior a 400 m² e até 1.250 m², a área construída e a área ocupada máximas serão de 320 m²;

c) nos lotes com área superior a 1.250 m², a taxa de ocupação máxima, e o coeficiente de aproveitamento máximo serão de 0,20 e de 0,40, respectivamente.

§ 1º — As edificações deverão atender aos recuos esta- belecidos para a zona de uso Z1.

Art. 16 — Nas zonas de uso Z9-029, Z9-031, Z9-032, Z9-034, Z9-035, Z9-047, Z9-049, Z9-050, Z9-051, Z9-052 e Z9-053, as edificações para garagens de empresas e ônibus urbanos poderão ser implantadas, desde que sua localização seja previamente aprovada pela Coor- denadoria Geral de Planejamento — COGEP, ouvida sua Comissão de Zonamento, que fixará as condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos e outras, visando a sua compatibilização com o uso circun- dante.

Art. 17 — Os estabelecimentos enquadrados na categoria de uso "H1" localizados na zona de uso Z9, regularmente instalados anteriormente à data de publi- cação desta lei, poderão ser objeto de reforma com ampliação da área construída, desde que não sejam ultrapassados os índices de aproveitamento e de ocupa- ção fixados para a referida zona de uso.

Art. 18 — Os estabelecimentos industriais de cate- goria de uso "I1" regularmente instalados no Município, que tenham adquirido imóvel em zona de uso Z9, por meio de documento hábil devidamente registrado em Registro de Imóveis, anteriormente à data de publica- ção desta lei, constando como onerante comprador ou compromissário comprador a Razão Social da fir- ma, poderão utilizar-se para transferência de suas insta- lações, desde que não sejam ultrapassados os índices de aproveitamento e de ocupação fixados para a referida zona de uso.

Art. 19 — A implantação de arruamentos, lotea- mentos, conjuntos habitacionais e edificações de inte-

resse social na zona rural Z8-100, somente será permitida na zona de uso Z8-100/1.

Art. 20 - Rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fazem parte integrante desta lei os Quadros nºs 51-1 e 8L, e os mapas nºs 221-11-0624 a 221-11-0666 anexos, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento-COGEPLAN.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, as letras "a", "b" e "c" do artigo 1º, os artigos 12 a 21, a letra "b" do artigo 23, e o parágrafo 2º

do artigo 29, todos da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975; o artigo 10 da Lei nº 8.769, de 31 de agosto de 1978; o artigo 1º da Lei nº 9.017, de 20 de dezembro de 1979; o item III do artigo 9º, e os artigos 11 e 26 da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1981.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1981, 428ª da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIU DE BARROS, PREFEITO

Cogep / PMSP

Quadro 51-1 Zonas de uso especial Z8

Integrante da lei n. 9.412 de 30 de dezembro de 1981

Zona de uso	Categorias de uso permitidas		Área mínima de gleba (ha)	Características de dimensionamento recuo, ocupação e aproveitamento do lote						
	Conforme	Sujeito a controle especial		Frete mínima (m)	Área mínima (m ²)	Recuo de frente mínimo (m)	Recuo lateral mínimo (m)	Recuo de fundo mínimo (m)	Taxa de ocupação	Coefficiente de aproveitamento
Z8-100/1	R1, C3.3, C3.4, S3.1, S3.2, E1, E2, E3 (a)			50	5000	10	10 de ambos os lados	10	0.3	0.3
	II, 12			50	20 000	20	20 de ambos os lados	20	0.1	0.2
	Núcleo industrial		20	20	1000	5	3 de ambos os lados	5	0.5	0.5
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep							
Z8-100/2	R1, E1, E2, E3 (b)			50	5000	10	10 de ambos os lados	10	0.3	0.3
	Núcleo residencial de recreio		10	20	1000	5	3 de ambos os lados	5	0.5	0.5
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep							
Z8-100/3	R1, E1, E2, E3 (b)			50	10 000	15	10 de ambos os lados	15	0.3 (*)	0.3
	Núcleo residencial de recreio		20		5000	10	15 de ambos os lados	10	0.5	0.5
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep							
Z8-100/4	R1, E3 (c)			100	20 000	20	20 de ambos os lados	20	0.2 (*)	0.2
	Núcleo residencial de recreio		50		10 000	15	15 de ambos os lados	15	0.5	0.5
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep							
Z8-100/5	R1 (c)			200	50 000	50	50 de ambos os lados	50	0.1 (*)	0.1
	Núcleo residencial de recreio		100	100	20 000	20	20 de ambos os lados	20	0.5	0.5
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep							

(*) Vide artigo 17, da lei 9.300 de 24 de agosto de 1981

(a) Vide artigo 10, item I, da lei 9.300, de 24 de agosto de 1981

(b) Vide artigo 10, item II, da lei 9.300, de 24 de agosto de 1981

(c) Vide artigo 10, item III, da lei 9.300, de 24 de agosto de 1981

QUADRO 8L: PERÍMETROS DAS ZONAS DE USO

(Integrante da Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981)

Z1-038 - Começa na confluência da Estrada do Jaraguá com a avenida Doutor Felipe Pinel, segue pela avenida Doutor Felipe Pinel, segmento 22-1, segmento 1-2, segmento 2-4, segmento 4-4-3, via sem nome (Cadlog 26180-7), segmentos 42-41, 41-40 e 40-39 (divisa da quadra 30 do setor fiscal 189 da planta genérica de valores), segmento 39-38 e 38-37 (divisa da quadra do setor fiscal 189 da planta genérica de valores), segmentos 37-36, 36-35, 35-34, 34-33, 33-32 e 32-31 (divisa da quadra 82 do setor fiscal 189 da planta genérica de valores), segmento 31-30, segmento 30-29, segmento 29-28, segmento 28-27, avenida Ramundo Pereira de Magalhães, segmento 3-4 e 4-5 (divisa da quadra 19 do setor fiscal 125 da planta genérica de valores), avenida Doutor Felipe Pinel, correios existentes, segmento 11-10, Estrada do Jaraguá até o ponto inicial.

Z6-058 - Começa na confluência da linha de transmissão de energia elétrica com a estrada turística do Jaraguá, segue pela estrada turística do Jaraguá, limite do município de São Paulo com o município de Osasco, segmento 18-17 (divisa com o Parque Estadual do Jaraguá), segmento 17-1, rua "C", rua "D", rua Corneio José Venâncio Dias, linha de transmissão de energia elétrica, até o ponto inicial.

Z6-062 - Começa na confluência do córrego existente com a Rede Ferroviária Federal, SA (RFFSA), segue pela Rede Ferroviária Federal, SA (RFFSA), segmento 48-47, caminho existente, segmento 46-45, rua sem nome, córrego existente até o ponto inicial.

Z6-064 - Começa na confluência da rua sem nome (Cadlog 37640-0) com a rua Heitor Von Voith, segue pela rua Heitor Von Voith, avenida "3" (Cadlog 36927-6), rua "15" (Cadlog 36932-2), rua "14" (Cadlog 36930-6), rua Heitor Von Voith, rua sem nome (Cadlog 36733-8), linha de transmissão de energia elétrica, Rede Ferroviária Federal SA (RFFSA), segmento 12-11, rua sem nome (Cadlog 37640-0) até o ponto inicial.

Z7-002 - Começa na confluência da avenida Ramundo Pereira de Magalhães com a Estrada do Corredor, segue pela Estrada do Corredor, caminho existente, segmento 2-1, Estrada de Tapas, correios existentes, avenida Ramundo Pereira de Magalhães até o ponto inicial.

Z9-029 - Começa na confluência da Estrada da Riviera com o córrego Pirapirinha, segue pelo córrego Pirapirinha, segmento 34-35, rua "25" (Cadlog 35752-9), rua Cabral do Nascimento, segmentos 4-3 e 3-2 (divisa da quadra 188 com a quadra 92 do setor fiscal 164 da planta genérica de valores), segmento 2-1 (divisa das quadras 188, 185, 183, 141, 137, 134 e 130 com a quadra 92 do setor fiscal 164 da planta genérica de valores), Estrada da Baronesa, córrego Pelágio, rua Tijucu da Serra, segmento 31-18 (divisa da quadra 22 do setor fiscal 179 com o setor 504 da planta genérica de valores), segmento 18-17 (divisa das quadras 20, 21 e 22 do setor fiscal 179 com o setor 504 da planta genérica de valores), segmento 17-16 e 16-15 (divisa da quadra 20 do setor fiscal 179 com o setor 504 da planta genérica de valores), segmento 15-12 (divisa das quadras 18 e 20 do setor fiscal 179 com o setor 504 da planta genérica de valores), rua existente (Cadlog 37380-7), segmento 11-10 e 10-9 (divisa do espaço livre do setor fiscal 179 com o setor 504 da planta genérica de valores), segmento 9-5 (divisa da quadra 17 do setor fiscal 179 com o setor 504 da planta genérica de valores), Estrada do Embu Mirim, rua Clamecy, rua sem nome (Cadlog 35627-1), segmento 14-13, segmento 13-8, rua "1" (Cadlog 38536-0), rua "2" (Cadlog 38535-2), rua "1" (Cadlog 38534-4), segmento 7-6, limite do município de São Paulo com o município de Itapeverica da Serra, rua das Três Marias, rua Cicadas, córrego Existente, rua Francisca Queiroz, via "28" (Cadlog 78698-5), via "27" (Cadlog 78977-1), rua João de Almada, rua Paulo Porpora, rua Niter, rua Alberto Borges Soveral, rua Alvaro Ferreira, Estrada do M'Boi Mirim, segmento 30-29 (divisa dos lotes 6, 5, 4, e 2 com o lote 1 da quadra 381 do setor fiscal 165

da planta genérica de valores), rua Jaraguá, segmento 28-27 (divisa dos lotes 63, 62, 55, 54, 53, 52 e 31 com o lote 1 da quadra 381 do setor fiscal 165 da planta genérica de valores), segmento 27-26 (divisa dos lotes 16, 15, 12, 11, 10, 9, 8 e 7 com o lote 1 da quadra 385 do setor fiscal 165 da planta genérica de valores), segmento 26-25 (divisa da quadra 378 com a quadra 385 do setor fiscal 165 da planta genérica de valores), segmento 25-24 (divisa dos lotes 20 e 19 com o lote 1 da quadra 385 do setor fiscal 165 da planta genérica de valores), segmento 24-23 (divisa da quadra 371 com a quadra 385 do setor fiscal 165 da planta genérica de valores), segmento 23-22 (divisa dos lotes 71, 57, 56, 55, 54, 53, 52, 51 e 30 com o lote 1 da quadra 385 do setor fiscal 165 da planta genérica de valores), segmento 22-21 (divisa das quadras 13, 10, 380 e 379 com a quadra 385 do setor fiscal 165 da planta genérica de valores), rua Carmelo Cali, segmento 20-19 (divisa do espaço livre e lotes 157, 156, 133, 132, 101, 100, 85 e 72 com os lotes 4 e 1 da quadra 385 do setor fiscal 165 da planta genérica de valores), Estrada da Baronesa, Estrada Quavirubata, Estrada da Riviera até o ponto inicial.

Z9-030 - Começa na confluência da Avenida do M'Boi Guassu com a Estrada da Cumbica, segue pela Estrada da Cumbica, Córrego existente, segmento 1-2, segmento 2-3, Av. do M'Boi Guassu até o ponto inicial.

Z9-031 - Começa na confluência da Estrada de Jacaguá com a Estrada do Embu-Guaçu, Estrada Existente, córrego existente, Estrada do Embu Guaçu, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, segmento 1-2, rua Claudia Maria, segmento 3-4, segmento 4-5, Estrada de Jacaguá até o ponto inicial.

Z9-032 - Começa na confluência da rua Ricardo Macedo com a rua Alzira Pinheiro Magalhães, segue pela rua Alzira Pinheiro Magalhães, rua Coronel João Cabanar, segmento 11-10, rua Frederich Delius, rua Judith Ines Ramos, segmento 9-8, segmento 8-7, segmento 7-6, segmento 6-5, segmento 5-4, segmento 4-3, segmento 3-2, segmento 2-1, avenida Fernando Abarcal, segmento 12-13, córrego existente, segmento 14-15, Estrada Municipal, segmento 16-17, segmento 17-18, córrego Existente, rua sem nome (Cadlog 38185-3), segmento 19-20, rua "3" (Cadlog 38173-0), Estrada da Varginha, Ferrovia Paulista SA (FEPASA), córrego existente, rua "6" (Cadlog 38140-3), rua "4" (Cadlog 38139-0), Estrada do Itaim, rua dos Pernambucanos, Estrada de Parrelheiros, rua "5" (Cadlog 37984-0), rua "2" (Cadlog 37980-8), rua "1" (Cadlog 37985-9), segmento 21-22, avenida dos Acessos, Estrada de Parrelheiros, segmento 23-24, segmento 24-1, Juan Alfonso de Baena, rua Giacomo Leopardi, segmento 42-43, segmento 43-44, rua Franz Encke, rua Alphonse de Lamartine, segmento 45-46, segmento 46-47, segmento 47-48, Estrada de Parrelheiros, Estrada dos Mendes, Ferrovia Paulista SA (FEPASA), segmento 40-39, segmento 39-38, rua Euridice de Caccini, segmento 37-36, segmento 36-35, segmento 35-34, segmento 34-33, segmento 33-32, segmento 32-31, Estrada Velha da Coca, segmento 30-29, segmento 29-28, segmento 28-27, via "14" (Cadlog 33803-6), rua Antonio Felipe Filho, rua Joaquim José Teixeira, Estrada do Bororé, segmento 26-25, rua Alzira Pinheiro Magalhães, rua Ricardo Macedo até o ponto inicial.

Z9-033 - Começa na confluência da rua Três Corações com a Estrada do Barro Branco, segue pela Estrada do Barro Branco, rua sem nome, rua sem nome (Cadlog 38353-8), segmento 13-12, segmento 12-11, córrego Existente, segmento 10-9, rua Três Corações até o ponto inicial.

Z9-034 - Começa na confluência da via sem nome (Cadlog 38561-1), com a rua "1" (Cadlog 38555-7), segue pela rua "1", rua sem nome (Cadlog 38554-9), Estrada do Marinha, avenida "1" (Cadlog 38475-5), rua "3" (Cadlog 38472-0), segmento 10-9, córrego existente, segmento 8-6, córrego existente, segmento 5-4, via sem nome (Cadlog 38561-1), até o ponto inicial.

Z9-035 - Começa na confluência da rua "4" (Cadlog 38225-6), com a Estrada da Varginha, segue pela Estrada da Varginha, segmento A-B, córrego Existente, rua "1" (Cadlog 38222-1) rua "4" (Cadlog 38225-6) até o ponto inicial.

04
Folha nº 04
de 1978
n.º 436
de 1978
CP

Z9-03 — Começa na confluência da Estrada do Itam com a rua "B" (Cadlog 38142-0), segue pela rua "B", rua "A" (Cadlog 38143-8), rua "8" (Cadlog 36030-9), rua sem nome, córrego Existente, Estrada do Itam até o ponto inicial.

Z9-037 — Começa na confluência da rua sem nome com a Estrada do Itam, segue pela Estrada do Itam, segmento A-B, segmento B-C, rua sem nome até o ponto inicial.

Z9-038 — Começa na confluência da Estrada de Parelheiros com a rua "A" (Cadlog 37977-8), segue pela rua "A", segmento A-B, Estrada de Parelheiros até o ponto inicial.

Z9-039 — Começa na confluência da Estrada de Servidão com a rua sem nome (Cadlog 36029-5), segue pela rua sem nome, segmento A-B, córrego Existente, segmento C-D, Estrada de Servidão até o ponto inicial.

Z9-040 — Começa na confluência do Ribeirão do Cipó com o córrego Existente, segue pelo córrego Existente, segmento A-B, rua "2" (Cadlog 37912-3), rua "2" (Cadlog 38299-0), segmento C-D, segmento D-E, segmento E-F, segmento F-G, segmento G-H, Ribeirão do Cipó até o ponto inicial.

Z9-041 — Começa na confluência da Estrada da Colônia com a rua sem nome (Cadlog 37902-6), segue pela rua sem nome, segmento A-B, rua do Neguinho, Estrada Engenheiro Marsilac, córrego Existente, Rio do Caulim, córrego Existente, segmento C-D, Estrada Velha da Colônia, rua "14" (Cadlog 37936-0), via sem nome (Cadlog 37942-5), Estrada da Colônia, rua "12" (Cadlog 37905-0), córregos Existentes, segmento E-F, segmento F-G, rua "4" (Cadlog 37925-5), segmento H-I, córrego Existente, Estrada de Parelheiros, segmento J-K, córregos Existentes, rua do Cruzeiro, rua Engenho Velho, rua da Ligação, rua "2" (Cadlog 36002-3), segmento L-M, rua "8" (Cadlog 35910-6), rua "12", rua "11" (Cadlog 35898-3), segmento N-O, Estrada da Colônia até o ponto inicial.

Z9-042 — Começa na confluência da Estrada Engenheiro Marsilac com a Estrada sem nome (Cadlog 38003-2), segue pela Estrada sem nome, rua "4" (Cadlog 37884-4), rua "5" (Cadlog 37889-3), rua Seabra, rua Doutor Americano, segmento A-B, córregos Existente, Estrada Engenheiro Marsilac até o ponto inicial.

Z9-043 — Começa no ponto A, confluência da Estrada da Colônia com o segmento A-B, segue pelo segmento A-B, córrego Existente, segmento C-D, segmento D-E, segmento E-F, córrego Existente, Estrada da Colônia até o ponto inicial.

Z9-044 — Começa no ponto B, confluência do segmento A-B com a Ferrovia Paulista S.A. (FEPASA), segue pela Ferrovia Paulista S.A. (FEPASA) segmento C-D, rua "2" (Cadlog 37965-4), córrego Existente, segmento E-F, segmento F-G, segmento G-H, segmento H-I, córrego Existente, Estrada da Colônia, córrego Existente, Ribeirão Colônia, segmento A-B até o ponto inicial.

Z9-045 — Começa na confluência da Rodovia dos Bandeirantes com a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, Ribeirão Perus, Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), Rua Sem Nome, Rua Joaquim de Araújo Leite, Rua Ilha Três Irmãos, Rua Mogeiro, Rua Aguias Claras, Avenida Doutor Silvio de Campos, Praça Inácio Dias (pelo lado das quadras 22, 17 e 1 do setor fiscal 187 da planta genérica de valores), Rua Doutor Oscar Cunha Correia, Rua Benedito Antonio de Luz, Rua Antonio de Pádua Dias, via sem denominação (Cadlog 30437-9), Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), segmento 19-18, Caminho Existente, Córrego Existente, segmento 17-16, Córrego Existente, segmento 15-14, Córrego Existente, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, Córrego Existente, Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), Córrego Existente, Estrada São Paulo-Jundiaí, segmento 21-20, Rodovia dos Bandeirantes até o ponto inicial.

Z9-046 — Começa na confluência da rua Comendador Santana com a rua sem nome (Cadlog 36918-7), segue pela rua sem nome (Cadlog 36918-7), segmento 15-14, segmento 14-13, segmento 13-1, segmento 1-2, segmento 2-3, rua sem nome (Cadlog 36918-7), segmento 4-5, córrego Existente, rua Comendador Santana até

o ponto inicial.

Z9-047 — Começa na confluência da avenida "I" (Cadlog 36860-1) com a Rodovia Anhanguera, segue pela Rodovia Anhanguera, rua "6" (Cadlog 36719-2), córrego Existente, segmento 42-41, rua sem nome (Cadlog 37441-5), rua "4" (Cadlog 36713-3), rua "10" (Cadlog 36795-8), rua "9" (Cadlog 36793-1), segmento 9-8, córrego Existente, segmento 7-6, rua "24" (Cadlog 36906-3), rua "4" (Cadlog 36894-6), segmento 23-22, córrego Existente, avenida "I" (Cadlog 36860-1) até o ponto inicial.

Z9-048 — Começa na confluência da Rodovia Anhanguera com o córrego Existente, segue pelo córrego Existente, segmento 45-44, segmento 44-43, córrego Existente, Rodovia Anhanguera, até o ponto inicial.

Z9-049 — Começa na confluência da Estrada Velha de Perus com a Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), segue pela Rede Ferroviária Federal, segmento 18-19, córrego Existente, rua Paraíso, segmento 20-21, segmento 21-10 (divisa das quadras 87, 85 e 53 do setor fiscal 188 com o setor 500 da planta genérica de valores), divisa do Parque Estadual do Jaraguá (segmento 10-9, divisa das quadras 87, 86 e 82 do setor fiscal 188 da planta genérica de valores, segmento 9-8, divisa da quadra 114 do setor fiscal 188 da planta genérica de valores, rua Antonio Cardoso Nogueira, segmento 7-6, caminho Existente, segmento 5-4, rua Antonio Cardoso Nogueira, segmento 3-2, segmento 2-1, segmento 1-2b, segmento 28-27, córrego Existente, Estrada Chica Luiza, linha de transmissão de energia elétrica, córrego Existente, córrego Lira, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada Velha de Perus, segmento 16-15, córrego Existente, segmento 14-13, Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), segmento 22-23, rua Existente (Cadlog 28090-9), rua Existente (Cadlog 28088-7), rua Amaro de Araújo Ribeiro, Estrada Velha de Perus até o ponto inicial.

Z9-050 — Começa na confluência da Estrada da Parada com a rua Governador Rodrigo Henrique, segue pela rua Governador Rodrigo Henrique, rua Burra da Laguna, segmentos 19-20, 20-21 e 21-22 (divisa do espaço livre com a quadra 72 do setor fiscal 180 da planta genérica de valores), largo Antonio de Napoléon (pelo lado da quadra 6), rua Antonio de Napoléon, rua João Batista Dias, avenida Raimundo Pereira de Magalhães, rua Teodoro Rodrigues, segmento 23-24, córregos Existentes, Estrada de Taipas, segmento 25-26, caminho Existente, Estrada do Corredor, avenida Raimundo Pereira de Magalhães, segmento 27-28, segmento 28-29, segmento 29-30, segmento 30-31, segmentos 31-32, 32-33, 33-34, 34-35, 35-36 e 36-37 (divisa da quadra 82 do setor fiscal 189 da planta genérica de valores), segmentos 37-38 e 38-39 (divisa da quadra 7 do setor fiscal 189 da planta genérica de valores), segmentos 39-40, 40-41 e 41-42 (divisa da quadra 30 do setor fiscal 189 da planta genérica de valores), via sem nome (Cadlog 26180-7), segmento 43-44, rua do Arcaço, rua sem nome, segmento 45-46, caminho Existente, segmento 47-48, Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), linha de transmissão de energia elétrica, rua sem nome (Cadlog 36733-8), rua Heitor Von Voith, rua "14" (Cadlog 36930-6), rua "15" (Cadlog 36932-2), avenida "3" (Cadlog 36927-6), Estrada de Taipas, caminho Existente, segmento 18-10, segmento 10-9, caminho Existente, segmento 8-7, córrego do Ajá, segmento 6-5, rua "11" (Cadlog 68377-9), via "14" (Cadlog 30424-7), segmentos 4-3 e 3-2 (divisa da quadra 42 do setor fiscal 190 da planta genérica de valores), via "13" (Cadlog 30425-5), Estrada de Taipas, caminho João, segmento 1-16, Córrego Existente, segmento 15-14, córrego Existente, rua sem nome, Estrada sem nome (Cadlog 36796-6), segmento 13-12, segmento 12-11, córrego Existente, rua Fraga da Constituição, rua Conceição de Saguari, Estrada da Parada até o ponto inicial.

Z9-051 — Começa na confluência da rua Autaz Mirim com a Estrada da Parada, segue pela Estrada da Parada, segmento 1-2, córrego Existente, rua Monte Azul Paulista, rua "B", avenida Elísio Teixeira Leite, córrego Existente, rua Capocaca, via "2" (Cadlog 26530-6) avenida Raimundo Pereira de Magalhães, córrego Existente, segmento 3-4, rua Monte Azul Paulista, avenida Elísio Teixeira Leite, rua Autaz Mirim até o

ponto inicial.

Z9-052 — Começa na confluência da rua Jurubim com a rua Coronel José Venâncio Dias, segue pela rua Coronel José Venâncio Dias, rua "D", rua "C", segmento F-17, segmento 17-9, Caminho Existente, rua Manoel Bicludo de Aguiar, rua Constança da Conceição, segmento 8-7, Ribeirão Vermelho, segmento 6-5, segmento 5-4, córrego Existente, rua José Alves de Mira, rua sem nome (Cadlog 36745-1), segmento 3-2, Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), Estrada do Jaraguá, segmento 10-11, córrego Existente, segmento 12-13, Rodovia dos Bandeirantes, segmento 14-15, córrego Existente, Ribeirão Vermelho, rua Jurubim, até o ponto inicial.

Z9-053 — Começa na confluência da avenida Santa Inês com a avenida Nova Cantareira, segue pela avenida Nova Cantareira, segmento 11-10 (divisa da quadra 312 com a quadra 273 do setor fiscal 127 da planta genérica de valores), segmento 10-9 (divisa da quadra 312 com a quadra 274 do setor fiscal 127 da planta genérica de valores), segmento 9-8, rua Pedra Branca, rua Itabira, segmento 7-6 (divisa da quadra 312 com a quadra 297 do setor fiscal 127 da planta genérica de valores), segmento 6-5 (divisa da quadra 312 com as quadras 302 e 297 do setor fiscal 127 da planta genérica de valores), segmento 5-4 (divisa da quadra 312 com a quadra 302 do setor fiscal 127 da planta genérica de valores), avenida Vicente José, de Carvalho, Largo Henrique de Medeiros (pelo lado da quadra 15 do setor fiscal 71 da planta genérica de valores), Estrada Horto Floresfal, segmento 3-2 (divisa do lote 6 com o lote 22 da quadra 186 do setor fiscal 108 da planta genérica de valores), segmento 2-1 (divisa do lote 6 com os lotes 30 e 22 da quadra 186 do setor fiscal 108 da planta genérica de valores), avenida Santa Inês, avenida Perr Ronchetti, rua Índio Peri, rua General Isidoro Dias Lopes, córrego Guarul, córrego Guarul, rua Afonso Lopes Vieira, rua Rafael Pinto Bandeira, avenida General Penha Brasil, rua São Gonçalo do Abaeté, rua Diogenes Campos Aires, Estrada da Parada, rua Marcelino José de Freitas, rua Muniz Barreto, rua Benedito Egidio Barbosa, rua sem nome, rua Jacopo D'Ambrasi, rua Iperioide Martins Borges, Estrada da Pedreira, rua Porto Nacional, rua Antonio Veloso da Silva, rua Encruzilhada, do Sul, rua Aparecida do Taboado, rua Padua, Aquiles Silvestri, avenida Elísio Teixeira Leite, córrego Existente (divisa da quadra 74 do setor fiscal 126 da planta genérica de valores), segmentos 17-16 e 16-15 (via 2 - Cadlog 65255-5), segmentos 15-14 e 14-13 (divisa da quadra 75 do setor fiscal 126 da planta genérica de valores), segmento 13-12 (divisa da quadra 78 do setor fiscal 126 da planta genérica de valores), linha de transmissão de energia elétrica, Estrada da Parada, córrego Existente, rua sem nome (Cadlog 27641-3), caminho Existente, rua Córrego Pocinho, córrego do Cabucu, Estrada do Itaguacu, avenida General Penha Brasil, segmento 18-19, segmento 19-20, Córrego Itaguacu, segmento 21-22, rua Gerardo Lomé Rebello, rua Taquaraçu de Minas, Córrego Existente, segmento 23-24, avenida Santo Antonio de São João, avenida Santa Inês até o ponto inicial.

Z9-054 — Começa na confluência da rua Existente, com a avenida Coronel Sete Rôdeas Fagundes, segue pela avenida Coronel Sete Rôdeas Fagundes, rua Engenheiro Antonio de Toledo, segmento 32-31, linha de transmissão de energia elétrica, rua Existente, até o ponto inicial.

Z11-018 — Começa na confluência da Estrada do M'Boi Mirim com a rua Itaparoquera, segue pela rua Itaparoquera, rua Itupua, rua Erik Satie, via "2" (Cadlog 33157-0), rua Amaro Antonio de Araújo, rua José de Oliveira, rua Doutor Artur Moreira de Almeida, rua Falkland, rua Candido Pádua, rua Nikolaus Gonçalves, rua Fialza, via "11" (Cadlog 33143-0), rua João Falcão, rua Pedro da Costa Filipeiro (Cadlog 15896-8), Estrada de Guarapiranga, rua Existente (Cadlog 32070-6), rua Drina, segmento 18-17 (divisa da quadra 82 com o espaço livre do setor fiscal 94 da planta genérica de valores), segmentos 8-9 e 9-10 (divisa da quadra 82 do setor fiscal 94 da planta genérica de valores), segmento 10-11 (divisa da quadra 99 com o espaço livre com a quadra 82 do setor fiscal 94 da planta genérica de

valores), caminho particular (Cadlog 60699-5), segmento 12-13 (divisa da quadra 95 e espaço livre com a quadra 82 do setor fiscal 94 da planta genérica de valores), rua Existente (Cadlog 32074-9), rua Uacanga, rua Talamanca, córrego (divisa da quadra 93 com o espaço livre do setor fiscal 94 da planta genérica de valores), segmento 14-15 (divisa do lote 365 com o lote 362 da quadra 93 do setor fiscal 94 da planta genérica de valores), rua Jean Marot, segmento 16-17 (divisa da quadra 144 com a quadra 93 do setor fiscal 94 da planta genérica de valores), segmento 17-18 (divisa das quadras 115 e 111 com a quadra 93 do setor fiscal 94 da planta genérica de valores), Estrada do Guarapiranga, Estrada da Riviera, Estrada de Guarupiranga, Estrada da Baronesa, segmento 19-20 (divisa do espaço livre e lotes 157, 156, 133, 132, 101, 100, 85 e 72 com os lotes 4 e 1 da quadra 385 do setor fiscal 165 da planta genérica de valores), rua Carmelo Cali, segmento 21-22 (divisa das quadras 13, 10, 380 e 379 com a quadra 385 do setor fiscal 165 da planta genérica de valores), segmento 22-23 (divisa dos lotes 71, 57, 56, 55, 54, 53, 52, 51 e 30 com o lote 1 da quadra 385 do setor fiscal 165 da planta genérica de valores), segmento 23-24 (divisa da quadra 373 com a quadra 385 do setor fiscal 165 da planta genérica de valores), segmento 24-25 (divisa dos lotes 20 e 19 com o lote 1 da quadra 385 do setor fiscal 165 da planta genérica de valores), segmento 25-26 (divisa da quadra 378 com a quadra 385 do setor fiscal 165 da planta genérica de valores), segmento 26-27 (divisa dos lotes 16, 15, 12, 11, 10, 9, 8 e 7 com o lote 1 da quadra 385 do setor fiscal 165 da planta genérica de valores), segmento 27-28 (divisa dos lotes 63, 62, 55, 54, 53, 52 e 31 com o lote 1 da quadra 385 do setor fiscal 165 da planta genérica de valores), rua Jaraguari, segmento 29-30 (divisa dos lotes 7, 6, 5, 4 e 2 com o lote 1 da quadra 381 do setor fiscal 165 da planta genérica de valores), Estrada do M'Boi Mirim até o ponto inicial.

Z14-001 — Começa na confluência da Estrada de Guarapiranga com a rua Lunemburgo, segue pela rua Lunemburgo, rua Uluva, margem da Represa de Guarapiranga, segmento 31-32 (divisa das quadras 169, 167 e 95 com a quadra 92 do setor fiscal 164 da planta genérica de valores), segmento 32-33 (divisa do lote 2 com o lote 1 da quadra 92 do setor fiscal 164 da planta genérica de valores), Estrada da Riviera, Estrada de Guarapiranga, segmento 18-17 (divisa da quadra 93 com as quadras 111 e 115 do setor fiscal 94 da planta genérica de valores), segmento 17-16 (divisa da quadra 93 com a quadra 114 do setor fiscal 94 da planta genérica de valores), rua Jean Marot, segmento 15-14 (divisa do lote 362 com o lote 365 da quadra 93 do setor fiscal 94 da planta genérica de valores), córrego (divisa do espaço livre com a quadra 93 do setor fiscal 94 da planta genérica de valores), rua Talamanca, rua Uacanga, rua Existente (Cadlog 32074-9), segmento 13-12 (divisa da quadra 82 com o espaço livre e quadra 95 do setor fiscal 94 da planta genérica de valores), caminho Particular, (Cadlog 60699-5), segmento 11-10 (divisa da quadra 82 com o espaço livre e quadra 99 do setor fiscal 94 da planta genérica de valores), segmentos 10-9 e 9-8 (divisa da quadra 82 com a quadra 100 do setor fiscal 94 da planta genérica de valores), segmento 8-7 (divisa da quadra 82 com o espaço livre do setor fiscal 94 da planta genérica de valores), rua Drina, rua Existente (Cadlog 32070-6) Estrada de Guarapiranga até o ponto inicial.

Z14-002 — Começa na confluência da rua Nogueira com a Cravo com a rua, Enric Drampolini, segue pela rua Enric Drampolini, rua Aguias, rua Fernandes Trancoso, rua Arnaldo, Daniel, rua Ascensão Ferreira, via "27" (Cadlog 78977-1), via "28" (Cadlog 78698-9), rua Francisca Queiroz, córrego Existente, rua Cila, rua das Três Marias, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapeçica da Serra, rua Comendador Santana, segmento 18-17, limite do Município de São Paulo com a rua Nogueira do Cravo, até o ponto inicial.

Z14-003 — Começa na confluência do Córrego, segue pela Estrada da Baronesa, segue pela Estrada da Baronesa, Estrada da Cumbica, Rio Embu Mirim, Estrada do Embu Mirim, segmento 5-9 (divisa da quadra 17 do setor fiscal 129 com o setor 504 da planta genérica de valores), segmentos 9-10 e 10-11 (divisa do

setor 504 da planta genérica de valores), segmento 12-13 (divisa das quadras 18 e 20 do setor fiscal 179 com o setor 504 da planta genérica de valores), segmentos 15-16 e 16-17 (divisa da quadra 20 do setor fiscal 179 com o setor 504 da planta genérica de valores), segmento 17-18 (divisa da quadra 20 do setor fiscal 179 com o setor 504 da planta genérica de valores), segmento 18-31 (divisa da quadra 22 do setor fiscal 179 com o setor 504 da planta genérica de valores), rua Tijoco da Serra, Córrego, Psilago até o ponto inicial.

Z15-001 — Começa na confluência do Córrego Pirapozinha (divisa da quadra 92 com a quadra 190 do setor fiscal 164 da planta genérica de valores) com a Estrada da Riviera, segue pela Estrada da Riviera, segmento 33-32 (divisa do lote 1 com o lote 2 da quadra 92 do setor fiscal 164 da planta genérica de valores), segmento 32-31 (divisa da quadra 92 com as quadras 95, 167 e 69 do setor fiscal 164 da planta genérica de valores), margem da Represa de Guarapiranga, Estrada da Cumbica, Estrada da Baronesa, segmento 4-2 (divisa da quadra 92 com as quadras 130, 134, 137, 141, 183, 185 e 188 do setor fiscal 164 da planta genérica de valores), segmentos 2-3 e 3-4 (divisa da quadra 92 com a quadra 188 do setor 164 da planta genérica de valores), rua Cabral do Nascimento, rua "25" (Cadlog 33572-9), segmento 35-34 (divisa da quadra 92 com a quadra 172 do setor fiscal 164 da planta genérica de valores), Córrego Pirapozinha (divisa da quadra 92 com a quadra 190 do setor fiscal 164 da planta genérica de valores) até o ponto inicial.

Z15-002 — Começa na confluência do Córrego Existente com a Estrada da Cumbica, segue pela Estrada da Cumbica, segmento 2-1, margem do reservatório Guarapiranga, segmento 4-3, Estrada Existente, rua Sem Nome, rua Furuba, segmento 6-7, segmento 7-8, Córrego Existente até o ponto inicial.

Z18-040 — Começa na confluência da Estrada da Vista Alegre com a linha de transmissão de energia elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, segmento 20-19, segmento 19-18, Avenida General Penha Brasil, Estrada do Itaguacu, Córrego Itaguacu, Córrego Existente, Estrada da Vista Alegre até o ponto inicial.

Z8-100/1-003 — Começa na interseção da linha de limite do município de São Paulo com o município de Cajamar com a rede ferroviária federal S.A. (RFFSA), segue pela rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), divisa do Parque Anhanguera (segmento 10-9, segmento 10-9, Córrego Existente, segmento 8-7, Rodovia Anhanguera, segmento 6-5, Córrego Existente, segmento 4-3, segmento 3-2, segmento 2-1, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada Chica Luiza, Rodovia Anhanguera, Avenida "11" (Cadlog 36860-1), Córrego Existente, segmento 12-13, segmento 13-14, segmento 14-15, rua Sem Nome (Cadlog 36918-7), rua Comendador Santana, segmento 18-17, limite do município de São Paulo com o município de Cajamar até o ponto inicial.

Z8-100/1-004 — Começa na confluência da Avenida "3" (Cadlog 36927-6) com a rua Heitor Von Voith, segue pela rua Heitor Von Voith, rua Sem Nome (Cadlog 37640-0), segmento 11-12, Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), segmento 13-14, Córrego Existente, segmento 15-16, Estrada Velha de Perus, linha de transmissão de energia elétrica, Córrego Lira, Córrego Existente, linha de transmissão de energia elétrica, Rodovia dos Bandeirantes, divisa do Parque Anhanguera (segmento 26-25, Córrego Existente, segmento 24-23, segmento 23-22), Córrego Existente, Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), Córrego Existente, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, segmento 17-16, Caminho João, Estrada de Taipas, via "13" (Cadlog 30425-5), segmentos 2-3 e 3-4 (divisa da quadra 42 do setor fiscal 190 da planta genérica de valores), via "14" (Cadlog 30424-7) Rua "11" (Cadlog 68377-9), segmento 5-6, Córrego do Ajá, segmento 7-8, Caminho Existente, segmento 8-10, segmento 10-18, Caminho Existente, Estrada de Taipas, Avenida "13" (Cadlog 36927-6) até o ponto inicial.

Z8-100/1-005 — Começa na confluência da Avenida Elísio Teixeira Leite com a rua "B", segue pela rua

Folha no 05 de proc.
n.º 436 de 1998
Est



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 436 de 19 98 18 06 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

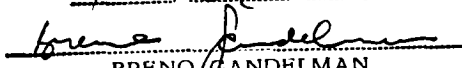
Em 18-06-98

Leis. 12.654/98, 9.412/81.

PLs. 14/93, 652/93, 702/95, 1042/95, 247/96, 341/96, 436/96, 848/96, 185/97, 759/97.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

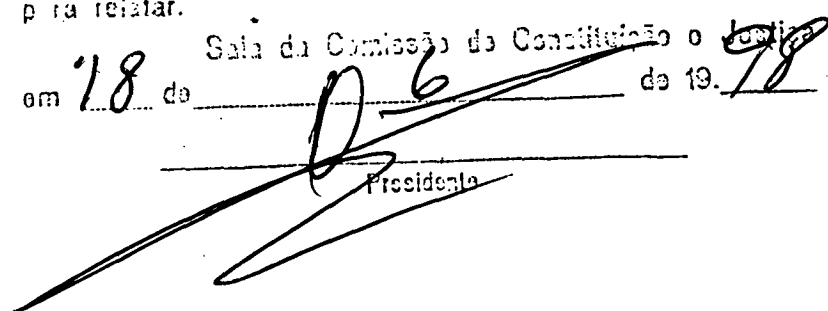
10/06/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/6/98 às 13:00 hs.

Ao nobre Vereador Evniati

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 6 de 19 98


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07 e 08

Em 23.09.98

(a) M



REPUBLICA-SE EM
108109/98

Folha n.º 08, digo, 07
N.º 436 100 1398
O (funcionário) Paul

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1410/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 436/98.

Projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Myrran Athie, visa alterar a redação do art. 19 da Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981.

Segundo a redação atual do artigo a implantação de arruamentos, loteamentos, conjuntos habitacionais e edificações de interesse social na zona rural Z8-100, somente será permitida na zona de uso Z8-100/1.

O projeto tem por objetivo ampliar as zonas de uso em que os referidos arruamentos, loteamentos etc. possam ser implantados, aí incluindo também as zonas Z8-100/2, Z8-100/3 e Z8-100/4, todas subdivisões da zona rural Z8-100, nos termos da Lei 9.300/81.

Cuida a propositura, portanto, de norma que visa ordenar o desenvolvimento da urbanização no território do Município de São Paulo. É regra, portanto, de zoneamento urbano, como ensina José Afonso da Silva, in "Direito Urbanístico Brasileiro", 2ª ed., Malheiros Editores, pág. 216:

"Mas, apesar de denominar-se zoneamento urbano, não deve restringir-se a fixar o uso do solo urbano. Há que projetar-se para fora do perímetro urbano, visando a ordenar o uso de todo o território da jurisdição municipal. Ainda que os Municípios não tenham competência para definir o uso do solo para fins agrícolas e pastoris, o certo é que lhes cabe orientar a urbanificação de seu território, pelo que se insere em sua competência declarar que solo, fora do perímetro urbano, não deva urbanizar-se, com o que, em verdade, de modo negativo, estará qualificando o solo que há de permanecer no seu uso rural.

Servindo-se do zoneamento de uso, o Município definirá não só as zonas de uso do perímetro urbano, mas também ordenará os usos futuros do território municipal para os fins de expansão urbana ou de áreas urbanizáveis".

A matéria encontra amparo no art. 13, XIV, bem como no artigo 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

17 - RELCOM
17-0654/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 digoj-08
N.º 4361 de 13 98
O funcionário M

Diante do exposto, e sem prejuízo do que dispõe o art. 46, do Diploma Municipal, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/09/98

JOSEPH ARAUJO ETEC
Assessoria Legislativa

AO NOBRE VEREADOR E. MENEGHINI

PARA RELATÓRIO

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

Presidência

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 24, 9, 98
 página 48
 Conferido:

A Doutra Comissão da
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 24/9/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.133
 Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão da
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 24/9/98 às 14:00 h.

ROSaura APARECIDA FERRAOL
 Assistente Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

E. MENEQHINI diga

4 Gov.ert

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

24, 09, 98
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 DE Juntado nesta data 10/10/98, Vencido o
 prazo n.º 10 120/05/99



Câmara Municipal de São Paulo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 436/98, de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie, para que este, através de seus órgãos competentes, especialmente SEMPLA e SEHAB, manifeste-se sobre a conveniência e mérito da proposta, bem como forneça as seguintes informações:

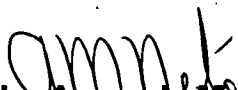
- a) a área total das Z8-100/1;
- b) a área ocupada na Z8-100/1 por HIS e por outros usos;
- c) da área desocupada em Z8-100/1, o percentual que poderia ser ocupado por HIS (onde as características geo-morfológicas não são um impedimento);
- d) as áreas das Z8-100/2, /3 e /4, e nestas qual o percentual coberto por atividades rurais ou vegetação a preservar;

em 19/05/99

Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política
Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 20.05.99


Vereador Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em 20/05/99



SANDRA TUNIZ SICCHIEROLLI

Secretário

RECEBIDO EM LEG. 3

20/05/99
13:45 horas

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

20/05/99


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

20/05/99


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE 1 junta de 1, nesta data
documento 2 a papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 no. 10 a 12
Em 20/05/99.





Folha n°	10	do proc.
n°	436	de 1998
gl		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de maio de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º196/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 436/98, de autoria da Vereadora Myryam Athie - que dispõe sobre a alteração do artigo 19 da Lei nº 9412, de 30 de dezembro de 1981 - solicitando-lhe se digne determinar providências, especialmente através da SEMPLA e SEHAB, no sentido de que manifestem-se sobre a conveniência e mérito da proposta e nos enviem as informações solicitadas no despacho anexo para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: xerox do PL 436/98 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1 e 09 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z. a .



Folha n.º	11	do proc.
n.º	436	de 19 98
L		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, **24** de **maio** de 19**99**.

Recebi ofício Leg.3 nº **196/99** , de
24/05/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **436/98** , de autoria da Vereadora **Myrram**
Athie.

Anexo: **xerox do PL 436/98 e do despacho da comissão solicitante,**
fls. 1 e 10 do processo.

RECEBI EM:
26/05/99

Elton S. Pinha
Oficial do Gabinete
LEGISLAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 436 de 19 98 20 05 99 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20/05/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Forma n.º	13	de	proc.
N.º	436	de	1999
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

Audiência Pública
REUNIÃO REALIZADA NO AUDITÓRIO PEDROSO HORTA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 13 DE MAIO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 46/99)

SECRETÁRIA MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.: F1/2/23 FOLHA: 1 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Bom dia a todos. Em nome da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, gostaria de agradecer a presença de todos, lembrando que todos que quiserem se manifestar acerca da pauta, por gentileza procurem na entrada da sala para fazer a sua inscrição.

O que nós havíamos conversado com os membros da Comissão, hoje até existe uma dificuldade de comparecimento, mesmo porque a Câmara Municipal está vivendo momentos extremamente críticos. Estamos aí em discussão do processo de "impeachment" do Prefeito de São Paulo, temos aí a CPI das propinas e temos também os processos de cassação, iniciando pelo Vereador Vicente Viscome, da qual também faço parte, e já desde logo queria pedir desculpas porque eu posso ficar até as 10h. Após das 10h virá o vice-presidente da Comissão, Vereador Toninho Paiva, me substituir para dar andamento aos trabalhos.

Tendo em vista toda essa dificuldade já levantada, nós estamos tendo uma dificuldade muito grande para conseguir espaço aqui na Casa para colocar em discussão inúmeros projetos, não só esse. Nós temos cerca de... Quantos projetos, no total, nós temos? Nós temos 51 projetos ainda para serem colocados em audiência pública. Mas vamos tentar fazer um esforço concentrado para que antes, vamos dizer, de setembro, a gente tenha essa pauta já limpa aqui dentro da Comissão.

O que nós conversamos anteriormente com os membros da Comissão foi no sentido de propor uma pauta de nove projetos de lei, e aqueles projetos que apresentarem uma polêmica, nós iremos realizar uma audiência especial para debater com mais critério esses projetos levantados e essas dúvidas, se porventura for necessário para um melhor esclarecimento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 15 do proc. n.º 436 de 1998
Institucional

ROD.:F8	FOLHA:2	TAQ.:beth	COMISSÃO:pol. urbana
ORADOR:			DATA:13.5.99

de altura. Então, eu acho que é chover no molhado, querer detalhar a cor do azulejo, o tamanho da porta e esse projeto vai nesse sentido. Acho que deveria ser pensada uma remodelação total do código de Obras da Cidade de São Paulo.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço a manifestação. Alguém mais gostaria de se manifestar a respeito do projeto?

Ninguém? Esse projeto está em primeira audiência pública e antes de realizarmos a segunda audiência pública gostaria de solicitar a assessoria para que officie a Secretaria da Habitação bem como o SECOVI e o Sinduscom para a análise a respeito do projeto. Eu acredito e concordo com o senhor que o código de obras, infelizmente possui inúmeras exigências e fica difícil a população em geral analisar e entender o que está dentro do Código. Infelizmente eu acredito que as escolas de engenharia, principalmente de São Paulo terão de fazer um curso específico para o entendimento do Código de Obras de São Paulo. Realmente, são poucos os engenheiros que detém o conhecimento técnico, e arquitetos, a respeito do assunto. Tendo em vista isso abre o caminho para essa máfia que hoje a Câmara Municipal tenta dismantelar, possa imperar cada vez mais. Não tendo oradores inscritos, vamos passar ao próximo projeto.

E o 436/98, que trata de zoneamento, em primeira audiência pública. Ele dispõe sobre alteração do artigo 19, da Lei 9412/81, tratando da implantação de arruamentos, loteamentos, conjuntos habitacionais e edificações de interesse social na zona rural. A autora é a Vereadora Myrran Athiê. Estende as zonas rurais, Z8-100/2, Z8-100/3 e Z8-100/4, a possibilidade de se implantara arruamentos, loteamentos e conjuntos habitacionais e edificações de interesse social. A relatoria é do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n° 16 do proc. 19.98
Funcionário P

ROD.:F8	FOLHA:3	TAQ.:beth	COMISSÃO:pol. urbana
ORADOR:			DATA:13.5.99

Vereador Antônio Goulart. A autora justifica a escassez de áreas propícias, a implantação de habitação de interesse social, a crescente pressão por ocupações desordenadas, sobre áreas de preservação e enormes alterações ao longo dos anos das características das zonas rurais. A comissão de Justiça se pronunciou pela legalidade e as observações da assessoria da Comissão de Política Urbana sobre o projeto foram as seguintes: A proposta parte do diagnóstico correto da situação mas ao propor a solução pode estar criando outros problemas. Não são todas as Z8-100/2 do município que sofreram alterações e já tem característica de zona urbana, nem tampouco todas elas são propícias à ocupação mesmo que ordenada, sendo que algumas delas devem ser preservadas. Não nos parece, portanto, solução mudar a regra geral que vai para todas elas. Talvez seja mais acertado rever o zoneamento das que não têm mais características rurais ou que podem passar Z8-100/1 e que são aptas a determinado padrão de ocupação. Propõe-se, portanto, consultar Sempla, Sehab, ^{14/01} Abe, Cohab sobre o projeto em questão e sobre a quantidade de áreas já reservadas a programas de interesse social. Desse total quanto está em zona 100/1 e ainda saber de Sempla, qual é a área aproximada da Z8-100/1 onde habitações de interesse social são permitidas que ainda encontra-se desocupada.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Alguém deseja se manifestar?
(Pausa) Por gentileza, professor Hermes Ferraz que tem nos abrilhantar com a sua inteligência e experiência na reunião de hoje da comissão.

O SR. HERMES FERRAZ - Engenheiro, pesquisador científico independente. Peço, para me ater sobre o assunto, a íntegra sobre o projeto de lei. Considero o assunto de relevante importância para o futuro da Cidade. (o sr aurelio....márcia)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 12 do proc.
N.º 436 de 1998
TACI

ROD.:F-9 FOLHA:1

TAQ.: marcia

COMISSÃO: Pol.Urbana

ORADOR:

DATA: 26.05

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Peço à assessoria que encaminhe a cópia ao Prof. Hermes Ferraz (?) e após até o estudo do professor nós iremos realizar essa audiência. Eu gostaria já de manifestar pessoalmente uma posição de dúvida com relação a esse projeto, mesmo porque nós estamos discutindo aqui na Câmara Municipal, especialmente aqui na Comissão de Política Urbana o Plano Diretor da cidade de São Paulo. E sem dúvida nenhuma projetos de zoneamento principalmente como esses, vêm no sentido contrário aos interesses da população. Nós verificamos que o projeto de lei que foi oferecido pelo Executivo, na realidade é uma grande mentira que está sendo colocada para a população de S.Paulo, haja vista as 300 horas de exclusão realizadas no ano passado. Então, já de antemão, sem ter uma análise profunda, e eu acredito com o balizamento do nosso Prof. Hermes Ferraz, sem dúvida nenhuma, irá dar substância para que esta comissão se manifeste acerca desse projeto. Alguém mais gostaria de se manifestar?

Vamos passar ao próximo PL que trata de uso e ocupação do solo. É o PL 479/98 em segunda audiência pública. Ele autoriza o Executivo a celebrar convênio com a União e com o Estado de S.Paulo relativo ao projeto de construção do rodoanel metropolitano de S.Paulo. O autor é o Executivo. Peço para relatar o projeto.

O SR. - O projeto 479/98 de autoria do Executivo autoriza o mesmo a celebrar convênio com a União e o Estado de S.Paulo relativo ao projeto do Rodoanel Metropolitano de S.Paulo. O Executivo justifica o projeto dizendo que ele engloba um complexo de obras destinadas a interligar todas as vias que passam pela região metropolitana de S.Paulo, abrangendo 19 municípios. Sua realização trará sensível diminuição do tempo de viagem de uma rodovia para

1. The first step is to identify the problem.

1992

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

DE, juntada nesta data: certidão de nascimento, rubricada nos
termos de 18a 21 em 28' 06 / 99 a) [assinatura]



Folha n.º	18	do proc.
N.º	436	de 19 98
O Funcionário	<i>(Signature)</i>	

Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 25 de Junho de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

094/99

15 - DOCREC
15-0113/1999

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 25, 6, 99
às 18:45 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

(Signature)
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

28/06/99

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 28/06/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 23/06/99 as 12:00h

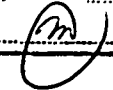

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.	12	do proc.
Nº	436	de 18 98
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 436/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0196/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº **094**/99.

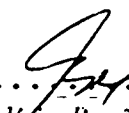


Folha n.º	20	do proc.
N.º	436	de 1998
O funcionário		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº07

Do Processo nº 1999-0.100.819-0 em 10/06/1999 (a)


Valéria Romão Bispo
Aux. Tec. Adm
SEMPLA-DEPLANO

AUTOS : Processo nº1999-0.100.819-0
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Informação sobre Projeto de Lei nº 436/98, de autoria do Vereador Myryam Athie.

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/499/99

Sr. Diretor,

Com relação ao PL 01-0436/1998, temos a informar que se trata de questão contemplada na proposta de projeto de lei sobre o parcelamento do solo no Município de São Paulo, elaborada por Sehab e Sempla e publicada no D.O.M. de 13/02/99. Nessa proposta (art. 7º e respectivos parágrafo) abre-se a possibilidade da implantação de loteamentos de interesse social nas zonas Z8-100/2 a Z8-100/5, condicionados a análise caso a caso por Sempla e mediante parecer favorável da CNLU. Esse encaminhamento se justifica em função da diversidade de situações urbanísticas e ambientais existentes na zona rural, que inviabilizam o tratamento genérico da região, o qual pressupõe uma realidade físico-territorial mais homogênea. (*)

Em outras palavras, a zona rural do Município apresenta uma grande quantidade de situações restritivas para a urbanização, em função da presença de altas declividades, de áreas de mata remanescente e de áreas de mananciais que tem que ser protegidas para a garantia do equilíbrio ambiental do Município. Entendemos que a forma encontrada na proposta do Executivo, sobre a revisão da legislação municipal de parcelamento do solo seja a mais adequada para o enfrentamento da questão de atendimento da demanda por novas áreas para habitação popular.



Folha n°. 21 do proc.
N°. 436 de 19 98
O funcionário (m)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº08

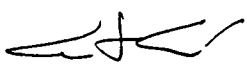
Do Processo nº 1999-0.100.819-0 em 10/06/1999 (a)

Valério Romão Btspe.
Aux. Tec. Adm.
SEMPLA-DEPLANO

Com relação às questões formuladas pelo Vereador Aurélio Normura, temos a informar que a área da zona rural (Z8-100/1 a Z8-100/5) do Município é de 600 Km², aproximadamente, sendo: 60 Km² na zona leste, 150 Km² na zona norte e 390 Km² na zona sul. Toda a extensão da zona rural sul e 24 Km² da zona norte encontram-se em áreas de proteção aos mananciais. Ainda na zona norte, existem 53 Km² de parques e reservas (Jaraquá, Anhanguera e Cantareira). Na zona sul encontra-se a reserva ecológica do Curucutu com 44 Km² e há projeto de lei para criação da APA do Capivari- Monas abrangendo cerca de 150 Km². Cerca de 80 Km² do total da zona rural são ocupados por atividades agrícolas, dos quais 90% encontram-se na zona sul. Cerca de 278 Km² da zona rural encontra-se cobertos por matas e vegetação arbórea de interesse para a preservação, sendo, 187 Km² na zona sul, 75 Km² na zona norte e 16 Km² na zona leste.

Finalmente, esclarecemos que a proposta do Executivo de revisão da lei de parcelamento do solo voltou a ser estudada por Sempla e Sehab no sentido de adequar-se à nova lei federal de parcelamento do solo (Lei 9.785/99), devendo ser em seguida reencaminhada ao Prefeito para apresentação à Câmara Municipal.

São Paulo, 08 de Abril de 1999.


ANA LÚCIA ANCONA
Arq. Sempla/ Deplano

ALA/rvr.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUem. juntados nesta data DATA DA INFORMAÇÃO rubricados, sob

folhas de n° 22 a 31 (a. 26/06/99e) A



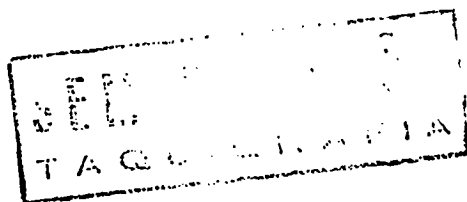
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do proc.
nº 436 de 98

Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO SALÃO NOBRE
PRESIDENTE JOÃO BRASIL VITA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 21 DE JUNHO DE 1999.

PL 436/98

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 87/99)

SECRETÁRIA MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 de 23
nº 436 de 98
Assist. Tec. de Dir. IV

ROD.:X-1 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Boa tarde a todos. Inicio esta audiência pública pedindo desculpas pelo nosso atraso, devido a alguns problemas no gabinete. Em nome desta Comissão, agradeço a presença de todos os senhores. Somente efetivamente com a presença maciça dos empresários é que podemos criar um projeto útil para a cidade de São Paulo, e que dê condições aos empresários atuarem na área, prestando serviços relevantes a nossa Cidade.

Sabemos que o assunto de hoje é extremamente polêmico. Há dez dias, na reunião, falamos que iríamos reunir todos os projetos pertinentes às caçambas metálicas, em tramitação nesta Casa, para que pudéssemos apresentar um substitutivo, com todos os itens necessários, para que, no mais breve possível, viéssemos a submeter, nesta Casa, esse projeto ou esses projetos relativos a esse assunto.

Hoje contamos com a presença da Vereadora Ana Martins e do Vereador Toninho Paiva, ambos membros desta Casa, além do Vereador Dito Salim, que apesar de não ser membro desta Comissão, entendeu ser nosso tema de hoje extremamente interessante para a apreciação dos trabalhos. Contamos também com a presença dos Srs. Paulo Correia Daci, do Sindicato das Empresas Removedoras de Entulho; Luís Rosan dos Santos Paixão, da Secretaria das Finanças; Joaquim Ângelo, também da Secretaria Municipal das Finanças; o representante do Vereador Celso Cardoso; Mário Nóbrega, da Associação dos Moradores do Jardim da Saúde; Regina Torres, do CET, DSV; Assessora do Vereador Nelson Guimarães Proença; e Nelson, representante da Secretaria Municipal da Habitação e também do Pró-Centro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: X-14 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

Presidência pelo Carlos Pacheco Fernandes Filho. Alguém mais gostaria de se manifestar a respeito desse projeto? (Pausa) Por gentileza.

A SRA.

- Eu sou da Sociedade Amigos do

Planalto Paulista e faço minhas as palavras do representante do Campo Belo. Concordamos em gênero, número e grau com tudo o que o Cunha falou. É uma luta insana da Z1 para não ser detonada, como está acontecendo aqui em São Paulo.

Obrigada.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço a manifestação. Alguém mais gostaria de falar a respeito do projeto? (Pausa) Não havendo mais inscritos, esse projeto ainda deverá ter mais uma audiência pública.

O próximo é o PL ~~436/98~~, em segunda audiência pública. Ele dispõe sobre a alteração do artigo 19 da Lei 9.412/81...



ROD.:X15	FOLHA:1	TAQ.:Denise	COMISSÃO:Pol.Urbana
ORADOR:			DATA:21.06.99

....da lei 9412/81, que trata da implantação de arruamentos e loteamentos, conjuntos habitacionais e edificações de interesse social na zona rural. Autora é a Vereadora Myryam Athie. O Roberto irá relatar.

O SR. ROBERTO - PL 436/98, de autoria da Vereador Myryam Athie, cujo relator é o Vereador Goulart, estende as zonas rurais Z8-100/2, Z8-100/3 e Z8-100/4 a possibilidade de implantar arruamentos, loteamentos, conjuntos habitacionais e edificações de interesse social. A justificativa da autora é a seguinte: a escassez de áreas propícias à implantação de habitação de interesse social tem uma crescente pressão por ocupação desordenada sobre áreas de preservação. Existem enormes alterações ao longo dos anos das características das zonas rurais. A Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade. Observações: a proposta parte de um diagnóstico correto da situação, mas ao propor a solução pode estar criando outros problemas. Não são todas as Z8-100/2, Z8-100/3 e Z8-100/4 do município que sofreram alterações e já têm características de zona urbana, nem tão pouco todas elas são propícias de ocupação, mesmo que ordenada, algumas devem ser preservadas. Não nos parece a melhor solução mudar a regra geral que vale para todas elas, talvez fosse mais acertado rever o zoneamento das que não têm mais características rurais ou que podem passar a Z8-100/1 e que são aptas a determinar padrão de ocupação. Portanto, propõem-se consultar Sempla, Secretaria Municipal de Planejamento; Sehab, Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano; Cohab, Companhia Metropolitana de Habitação sobre o projeto em questão e sobre a quantidade de área já reservada a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do proc. nº 426 98
Assist. Téc. do Dir. IV

ROD.:X15 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Pol.Urbana

ORADOR:

DATA:21.06.99

programas de habitação de interesse social e desse total quantas estão nas zonas Z8-100/1. E saber da Secretaria Municipal de Planejamento qual seria a área total aproximada das Z8-100/1, onde as habitações de interesse social são permitidas e que ainda se encontram desocupadas.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Encontra-se inscrito para falar a respeito desse projeto, o Sr. Tadeu Amaral, da Cooperativa Nacional de Habitação Popular.

O SR. TADEU AMARAL - Boa tarde, gostaria de parabenizar esta Casa pela iniciativa que traz à discussão esse que é o gargalo dos movimentos populares que lutam por moradia. Eu represento o Conselho Estadual da Sociedade Amigos de Bairro com a Sabesp e Fagesp, Federação de Favelas da Grande São Paulo. Gostaria de dizer que foi uma agradável surpresa saber desse projeto, no entanto, apesar de representarmos trabalhadores de baixíssima renda ou mesmo as classes consideradas excluídas da sociedade, temos uma preocupação muito grande com a preservação do meio ambiente e com a natureza. Parece-me excelente a mudança desse artigo, depois poderemos conversar porque acho que a opinião é sempre importante. Temos uma preocupação muito grande de preservar dentro dessas áreas, que são muitas possibilitando o assentamento de baixa renda. O projeto novo do Governo Federal tem enfrentado o grande problema que é a terra. Mas teremos de ver a questão de qual a percentagem que iremos reservar desta área para não tocarmos o pouco de verde que ainda temos. Apesar de sermos trabalhadores de baixa renda, também queremos morar bem, em uma cidade que seja um pouco mais saudável do que hoje é. Temos exemplo de um



ROD.:X15 FOLHA:3	TAQ.:Denise	COMISSÃO:Pol.Urbana
ORADOR:	DATA:21.06.99	

outro projeto de lei mais antigo nesta Casa, que por coincidência, é do relator Vereador Goulart, que exige que pelo menos 60% da mata existente ou área verde seja preservada. Acho que devermos dar um pouco mais de garantia em cima disso. Se fosse liberado logo seria melhor, mas temos de ter um critério. Sou favorável, acho que as nossas entidades irão se pronunciar a respeito disso, favoravelmente ao projeto, mas gostaríamos que fosse 30% , porque hoje a 6766 não trata de zoneamento urbano, mas rural, a nova emenda exige que o município deve definir entre 5 e 30% de área verde. Eu acho que deveríamos garantir para o município pelo menos 30% dessa área para que possamos morar com dignidade. As normas técnicas do urbanismo devem ser cumpridas, sou favorável com essa ressalva. Obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Será apontada essa ressalva. Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa) Por gentileza.

O SR. ANTÔNIO CUNHA - Sou do Movimento de Moradores do Campo Belo. Muito embora o projeto tenha um objetivo meritório, no entanto, gostaríamos de ressaltar o parecer do relator que focaliza muito bem a questão. O que ele quis dizer basicamente nesse parecer? É condenar o simplismo que muitas vezes, diante da gravidade de um problema cerca a elaboração da sua solução. Efetivamente o problema da moradia popular de baixo custo é um problema crucial e grave na nossa cidade. Mas não é por causa disso que devemos achar que exclusivamente a solução seja nesse sentido como está apontada no projeto. Veja bem, São Paulo é uma cidade plenamente deformada e vai se deforma.

Cada ano que passa, basicamente...Dalva



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28
nº 436 de 98

Assessoria R. A. V.

ROD.:X16 FOLHA:1

TAQ.:dalva

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA: 21-06

Cada ano que passa, basicamente, temos um grande Centrão hiper adensado e uma gigantesca periferia horizontalizada. Nesse plano diretor que pretendemos, se aprovamos esse ano, ou ano que vem, um dos grandes temas que deve ser abordados será o rompimento desta lógica absurda que faz com que na periferia, onde mora a grande maioria da população, pelo fato de não haver uma política urbanística completa, articulada, ampla, eclética, que beneficie a todos, eles não podem se beneficiar, por exemplo, das vantagens e do conforto de um planejamento que permita em vastas áreas da periferia, o adensamento predial que só se verifica em níveis absurdos nesse Centrão. Se houvesse esse adensamento predial, controlado e baseado em normas de urbanização efetivamente científicas e equilibradas, não haveria essa pressão popular pela solução dos problemas de habitação através da expansão popular horizontal da cidade. Do jeito que está indo, logo, logo vamos construir conjuntos habitacionais na fronteira com Itanhanhém e a fronteira do fundo município, tudo porque é uma solução horizontal. A periferia também que experimenta um processo, dessa vez controlado, de expansão vertical também. Nesse sentido a pressão por essas áreas urbanas rurais se diminuiria, ou se anularia com as vantagens da reversão desse modelo de expansão em que as pessoas morariam cada vez mais perto do centro de trabalho ou dos centros tradicionais. Precisamos tomar cuidado. Esse tipo de projeto pode solucionar um problema emergencial, mas também pode criar outros tantos, mais graves do que aquele que pretende resolver, que só vai agravar as distorções monstruosas do plano urbanístico da nossa cidade. Estamos discutindo um plano diretor que ainda não está bom, e convidamos todas essas pessoas, a se engajarem nessa discussão para rever esse modelo absurdo em que vivemos e que 8 milhões de pessoas da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29 do proc.
nº 436 de 98

ROD.:X16 FOLHA:2

TAQ.:dalva

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA: 21-06

periferia vivem numa cidade eminentemente horizontal. É para que deve se encaminhar o processo de adensamento vertical, e não essa mania de querer intensificar esse processo, só nesse centrão impedindo que essas pessoas então se beneficie dessa concepção progressista de organização urbana. Esse projeto não deve prosperar, deve se integrar nesse debate sobre o plano diretor, porque a solução para esse problema, provavelmente se dará em um nível completamente diferenciado do que aquele que sugere esse projeto. Naturalmente exceções existem, em alguns casos efetivamente não é mais possível reverter e a ocupação terá que ser puro e simplesmente homologada, mas com planejamento urbano, e não puro simplesmente por homologação.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Há mais alguém que gostaria de se pronunciar? (pausa).

O SR. - A Nossa defesa, baseia-se principalmente nas áreas que estão ocupadas, e que apesar de ter um projeto urbano, hoje, é impossível sua regularização. Então acho que deve haver critérios para essa transformação sem dúvida alguma, mas há de possibilitar a regularização onde temos milhares de pessoas morando. Essa é a nossa preocupação, de vedar principalmente uma iniciativa, esperar o plano diretor que está há mais de vinte anos nesta Casa, é brincadeira. Não temos mais condições não, vão ficar clandestinos, criando favelões mais vinte anos. Uma coisa é ideal, outra é possível. E o possível hoje, é regularizar o que existe e criar critérios sérios de ocupação, porque se não estaremos perdidos. São vinte anos esperando novamente um novo plano. Muda o prefeito, muda o plano e engaveta de novo, e nunca sai.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do proc.
nº 436 de 98.

Mônica
Assessoria Técnica de Dir. IV

ROD.:X16 FOLHA:3

TAQ.:dalva

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA: 21-06

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço a manifestação, mas com relação ao plano diretor , não sei se o senhor tem conhecimento, o ano passado nós realizamos mais de trezentas horas sobre a discussão a respeito do plano diretor. E nós estaremos, até por solicitação do fórum da cidadania no segundo semestre debatendo em onze pontos da região. Pretendemos, se essa comissão juntamente com todos os membros, acredito que a maioria dos vereadores desta Casa, tem um interesse em votar o plano diretor que é de fundamental importância para a nossa cidade. Gostaria de deixar registrado que apesar de 20 anos de discussão a respeito do plano diretor, ele sempre foi colocado pelo Executivo, no último ano de mandato e quase às vésperas da eleição, impossibilitando qualquer tipo de debate. E com relação a esse plano diretor, esta Presidência assumiu o compromisso de ainda, quem sabe, em outubro estar apresentando um projeto substitutivo, se tivermos essa condição a nível técnico, que diga-se de passagem, o plano diretor está extremamente difícil, mesmo porque discute só o aspecto abstratos, não tem um aspecto, vamos dizer assim, prático da coisa. E aprovado nos moldes que consta hoje o projeto original, não teremos e não podemos chamar aquilo como plano diretor que tanto almejamos para nossa cidade. Gostaria de fazer essa observação, que essa comissão vem trabalhando na aprovação desse plano. Esse projeto não poderá ainda ter um parecer, mesmo porque essa Presidência solicitou ao Executivo algumas informações, como a área total da Z-8-100, a área ocupada na Z-8-100 por habitações de interesse social e outros usos.

... área desocupada.. camilo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do proc.
nº 436 de 98
Assist. Téc. de Dir. IV

ROD.:X-17 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

Área desocupa da Z-8-100: o percentual poderia ser ocupado por habitações de interesse social, onde não haveria um entendimento quanto às características. Quanto à área Z-8-100/02, 03 e 04, qual o percentual coberto nas atividades rurais ou na vegetação a preservar? Infelizmente, a autora desse projeto não municiou de informações necessárias para qualquer tipo de análise em relação a esse documento.

Vamos passar agora ao PL 487/98, em terceira audiência pública, que cria área de interesse social no Jardim Aurora, em Guaianazes, na zona oeste do Município de São Paulo, conforme a lei 12.654/98, de autoria da Vereadora Ana Martins.

Peço para o Sr. Roberto relatar esse projeto.

O SR. ROBERTO - ~~O PL~~ 487/98, de autoria da Vereadora Ana Martins, juntamente com mais seis Vereadores, cujo relator é o Vereador Goulart, cria área de interesse social no Jardim Aurora, localizado em Guaianazes, zona leste do Município, conforme a lei 12.654/98. A justificativa da autora é que o Jardim Aurora conta com razoável infra-estrutura. Lá há creches, escolas, luz elétrica, água, etc. É necessário pois, a regulamentação urbanística e fundiária, para o melhor aproveitamento da área, além de melhoria das condições de segurança e higiene da população. A Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade do projeto. Já houve duas audiências públicas sobre o assunto. Essa terceira audiência pública está sendo feita a pedido do Vereador Toninho Paiva, que desejava que fosse discutido esse projeto no próprio local do Jardim Aurora. Como a audiência pública consta de vários projetos de lei sobre zoneamento, resolveram fazer essa audiência pública juntamente com os outros projetos.

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 1 32 a 36

Em 27/09/89

mss

..... Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de setembro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

144/99

15 - DOREC

15-0197/1999

Folha n.º	32	do proc.
N.º	436	998
O funcion.	MSP	

Senhor Presidente

Em 22/SETEMBRO/1999
às 16:20 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/

EDIÇÃO DE ANAIS

22 SET 1999

- DT. 10 -

A Leg. 3;

Em 22/9/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.
P1

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 23/09/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 14

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 23.09.99 as 13 h.



RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. N.º 144/99 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. N.º ~~436/98~~ - Ofício n.º 18/Leg.3/0196/99 - Vereadora Myryam Athie - dispõe sobre a alteração do artigo 19 da Lei n.º 9412, de 30 de dezembro de 1981.
02. P.L. N.º 810/98 - Ofício n.º 18/Leg.3/0136/99 - Vereador Armando Mellão Neto - denomina Praça José Carlos Gualtieri Júnior o logradouro público inominado localizado no Distrito de Jardim Helena.
03. P.L. N.º 620/98 - Ofício n.º 18/Leg.3/0234/99 - Vereador Celso Cardoso - denomina Padre Celestino André Trevisan, a atual Rua "A", localizada no Parque das Nações.
04. P.L. N.º 413/98 - Ofício n.º 18/Leg.3/0245/99 - Executivo - cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e dá outras providências.
05. P.L. N.º 220/99 - Ofício n.º 18/Leg.3/0247/99 - Vereador Mário Dias - denomina Praça Moysés Cury, o logradouro sem denominação localizado entre a Rua Pascoal Pais Cadlog 15.559-4, Rua Oscar Gomes Cardim Cadlog 08.873-0 e Av. Água Espraiada Cadlog 31.498-6, Jardim Cordeiro, Distrito de Santo Amaro.
06. P.L. N.º 393/92 - Ofício n.º 18/Leg.3/0205/99 - Vereador Aurelino de Andrade - denomina Eurides da Silva

SUELLY PENHARUBIA FAGUNDES
Assessoria SGM/ATI



Folha n°	34	do proc.
N°	436	de 1998
O funcionário	MSS	

2

Carvalho a viela sem denominação que começa na Rua Antonio de Sequeira e termina na Rua Bernardo de Souza, no Parque Cruzeiro do Sul, setor 112 das quadras 327 e 325.

07. P.L. N° 242/99 - Ofício n° 18/Leg.3/0255/99 - Vereadora Ana Maria Quadros - dispõe sobre a denominação da praça situada em frente à Igreja Nossa Senhora da Assunção, no Jardim da Felicidade, em Pirituba.

08. P.L. N° 773/98 - Ofício n° 18/Leg.3/0278/99 - Vereador Luiz Paschoal - altera a denominação de rua em Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

09. P.L. N° 224/99 - Ofício n° 18/Leg.2/0248/99 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina Praça Benedicta Cavalheiro, a Praça sem denominação, localizada na travessa da Rua Raulino Galdino da Silva, na Vila Morro Grande - Freguesia do Ó.

10. P.L. N° 230/99 - Ofício n° 18/Leg.3/0252/99 - Vereador Ítalo Cardoso - denomina logradouro público inominado situado no Jardim Bandeirantes - Distrito de Pedreira, e dá outras providências.

SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessor - SGM/ATL



Folha n°	35	do proc.
N°	436	de 1998
O funcionário	M.S.	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 436/98, REFERENTE AO OFÍCIO N°
18/LEG.3/0196/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. N° 144/99.


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



Folha n°	36	do proc.
N°	436	de 1998
O funcionário	[assinatura]	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n° 16
Do Processo n° 1999-0.100.819-0

Em 12/07/99 (a) [assinatura]

RECEBIDO
12 de julho de 1999
SEPLA/10

AUTOS: Processo 1999-0.100.819-0
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Informações sobre o Projeto de Lei n° 436/98 de autoria da Vereadora Myriam Athie

INFORMAÇÃO/CEUSO/050/99

SEHAB/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

Em atenção ao encaminhamento de fls. 14, entendemos ser bastante salutar qualquer discussão sobre os mecanismos e ações de política urbana que visem equacionar a implementação de programas que envolvam empreendimentos de interesse social.

Entretanto, tratando-se o PL n° 01/0436/1998 de proposta de alteração de aspectos relativos ao uso e ocupação do solo nas Z8-100 - zonas rurais, a Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA), pela competência, poderá apreciar e avaliar com maior propriedade as alterações sugeridas.

Nesse sentido, permitimo-nos reportar à manifestação sobre a matéria ora em pauta, já oferecida por aquela secretaria, de acordo com as conclusões contidas na INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/499/99 às fls. 07/08, que deslindam as questões aventadas pela Comissão de Política Urbana às fls. 04.

12/julho/99

RICARDO S. YAMAMOTO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

RSY/II.

SEHAB - G
12.07.99
ENTRADA

[assinatura]

RECEBIDO
12 de julho de 1999
SEPLA/10

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de Informação
rubricado 1 sob folhas n.º 37 a 44

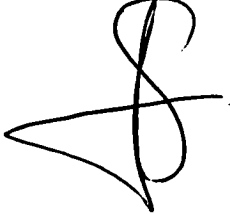
Em 10 / 12 / 199

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

ALTERAÇÕES NA LEI DE ZONEAMENTO

Parecer solicitado pela Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente da CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, apresentado em

J. an aut


Engº Hermes Ferraz

Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei 436/98 apresentado à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO em 17 de junho de 1998, propõe alterar a redação do Artigo 19 da Lei nº 9412 de 30 de dezembro de 1981, que estabelece: "A implantação de arruamentos, loteamentos, conjuntos habitacionais e edificações de interesse social na zona rural Z8-100 somente será permitida na zona de uso Z8-100/1" (o grifo é nosso).

O Projeto de Lei n. 436/98 ora em estudo pleiteia alterar a redação do artigo 19 da citada lei para: "A implantação de arruamentos, loteamentos, conjuntos habitacionais e edificações de interesse social na zona rural Z8-100 será permitido nas zonas de uso Z8-100/1, Z8-100/2, Z8-100/3, Z8-100/4" (o grifo é nosso).

Esta proposta, uma vez aprovada, vai transformar uma parte da zona rural do Município de São Paulo, de funções predominantemente agrícolas para funções urbanas, ampliando, assim, a área urbana do município. Nestas novas áreas urbanas serão permitidos arruamentos, loteamentos, edificações de prédios residenciais, comerciais e locais de trabalho, educação, lazer, em detrimento da zona rural do município.

Pretende-se justificar a aprovação deste Projeto de Lei numa pretensa "escassez de áreas propícias à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social do Município de São Paulo". Infelizmente o presente estudo não comporta a demonstração científica da improcedência desta afirmação. Mas se a escassez existe - admite-se apenas para argumentar - não é com a implantação de novas habitações, loteamentos etc, que o problema global da cidade será resolvido porque, na verdade, o real problema global da cida-

de não é a escassez, mas sim o excesso de loteamentos, habitações e outros engodos que a cidade vem oferecendo, como focos de atração de migrantes de outras procedências para seu território. O interesse social aqui não é, como propõe a justificativa deste Projeto de Lei, o crescimento e o adensamento da população de uma cidade que já ultrapassou, de muito, os limites do racional, mas é, isto sim, a necessidade de se pôr em ordem a população da área urbana, ordem esta tornada cada vez mais difícil na proporção em que aumenta o número de seus habitantes.

As pressões sempre crescentes das "ocupações desordenadas que surgem sobre as áreas de proteção e preservação florestal e paisagísticas da zona rural" (da justificativa) não significam a escassez de meios para a acomodação da população, mas estes problemas surgem em virtude do descumprimento dos deveres da parte dos agentes municipais encarregados de zelar pela execução das leis urbanas. Estas pressões aumentam todas as vezes que as autoridades municipais cedem e oficializam as irregularidades cometidas pelos infratores das leis, sobretudo as leis do Direito Urbano.

Na justificativa reconhece-se que o Município de São Paulo vem sofrendo, ao longo dos anos "enormes alterações das características da antiga Zona Rural do Município". Cabe aqui uma reflexão: estas alterações têm sido as indutoras da degeneração da qualidade de vida das grandes cidades, razão pela qual não merecem o amparo da lei. Se a lei deve intervir nestes problemas, é no sentido de reprimir tais alterações. É de se lamentar a existência de advogados que defendem as modificações sob a alegação de que a Lei do Zoneamento "parou no tempo". Um deles escreveu, em 1955, em jornal de grande circulação: "Ora, o zoneamento da cidade foi desenhado há mais de 20 anos, limitando o uso do solo dos imóveis em cada rua, bairro ou região segundo a situação de fato de cada logradouro naquela época". O articulista reconheceu que o "uso descrito para cada rua, bairro ou região já existia muito antes da lei, que apenas reconheceu o que era praticado na Cidade, tornando-o obrigatório a partir de então".

Temos dúvidas quanto ao reconhecimento legal dos costumes existentes atribuídos à Lei do Zoneamento, o que não aconteceu em

todos os lugares. O fato a observar é que, uma vez instituída, a Lei do Zoneamento determinou, obrigatoriamente, um delimitado uso para cada rua, bairro ou região. Nesses 25 anos em que a lei se manteve, e ainda está em vigor, a cidade cresceu em população, em circulação de veículos e pessoas; e segundo o articulista "a dinâmica da Cidade mudou o perfil de uso de muitas ruas, bairros e regiões. (...) Se a Cidade cresceu e mudou, a Lei de Zoneamento parou no tempo (...) (em geral o direito vem depois dos fatos, dos usos e costumes que procura regular)".

O eminente jurisconsulto Hermes Lima nos ensina que: "Embora não haja recebido tratamento sistemático, o costume desempenhou importante papel, como se depreende do ius honorarium que suplementou o direito e tinha força de lei onde esta não existia". E acrescenta: "A autoridade judiciária examinará se o costume invocado contraria alguma lei subsequente; se é ou não razoável". Outro jurisconsulto de igual renome, A.B. Alves da Silva, afirma: "O primeiro modo de cessação do costume é a promulgação da lei". O próprio articulista reconheceu a supremacia da lei sobre o costume, ao citar o fato dos inúmeros pedidos de alteração da Lei de Zoneamento apresentados à Câmara Municipal dizendo: "Melhor evidência da necessidade dessa reengenharia no direito local são os projetos de lei em andamento no Legislativo Municipal (ou a serem propostos brevemente) para reconhecer os novos usos para ruas, bairros e regiões da Cidade". É contra a violação da Lei de Zoneamento que o poder municipal tem de intervir, e não se omitir baseado nos usos e costumes, neste caso inexistentes. O Projeto de Lei ora em discussão pretende "legalizá-los". O articulista não tem razão, ao declarar que "é inoportuna essa blitz para o fechamento administrativo de estabelecimentos em 24 horas, atentando contra usos e costumes notoriamente praticados em muitas ruas (...)" (grifo nosso).

Diante do que foi exposto, a doutrina do direito consuetudinário (dos usos e costumes), por sua manifesta inexistência, nunca deverá servir de sustentação às alterações das características da zona rural. As alterações ocorridas ao longo dos anos nas características desta zona sucederam pela violação da Lei do Zoneamento, violação esta permitida e mesmo estimulada pela inércia dos poderes

administrativo e político de todos os escalões governamentais e pelo desconhecimento da importância do zoneamento na conquista e manutenção da boa qualidade de vida nas cidades. Pelo exposto, a alegação de que ao longo dos anos as "enormes alterações das características da antiga Zona Rural do Município" não deve servir de sustentáculo para a aprovação do projeto de lei em causa.

Uma vez afastada a doutrina dos usos e costumes por sua manifesta inexistência, passemos a examinar o Projeto de Lei n. 436/98 sob a luz de sua utilidade, como escreveu Hermes Lima: "se é ou não razoável", ou seja, se a Lei deve ser alterada para atender ao aperfeiçoamento da vida urbana. A abordagem do tema sob esse aspecto deve partir do fato real de que o fenômeno da vida se manifesta por meio de uma reação do ser vivo aos impulsos do ambiente. Assim sendo, qualquer modificação introduzida no ambiente urbano vem provocar mudanças na vida de seus habitantes. Ninguém, em sã consciência admite que a vida em São Paulo - bem como em todas as cidades cuja população ultrapassou de muito os limites quantitativos da boa vivência, - é um paraíso. A causa dessa anomalia é o excesso populacional, dentro do sistema de inter-relações características de seu metabolismo.

Morar, circular e trabalhar são as três funções urbanas que de finem as atividades da cidade, e para seu bom funcionamento é necessário que mantenham entre si um equilíbrio tanto quanto possível perfeito. A permissão para o aumento das ofertas de moradias, justamente onde não existem empregos, é trair a boa fé dos moradores e transformá-los em violentos manifestantes em permanente atitude de protesto. Também os sistemas de trânsito são afetados pelo aumento da demanda provocado pelas novas áreas construídas, agravando os congestionamentos em todas as partes da cidade, pelo aumento do número de veículos necessários para atender a essas novas áreas urbanizadas. A vida urbana não é estática; seus habitantes não "estão" na cidade, mas interagem permanentemente, deslocando-se de e para todos os pontos da cidade. Modificar o uso do solo no sentido de aumentar sua população, seus reflexos manifestar-se-ão em todas - mas todas - as partes da cidade, e até nas cidades circunvizinhas, agravando os congestionamentos do trânsito.

Pretende-se justificar a aprovação do presente Projeto de Lei tomando por base uma "pretensa" enorme e crescente deficiência habitacional para pessoas de baixa renda", utilizando as áreas rurais "para aproveitamento ordenado como áreas de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social" (da justificativa). Dissemos "pretensa" porque a baixa renda e o alto valor dos lotes, os serviços urbanos, como fornecimento de água, coleta dos esgotos, força e luz, gás, nunca se equilibraram para proporcionar a pobres o conforto por habitações condignas. Trata-se evidentemente de um conjunto de valores que não produzem os resultados esperados, razão pela qual as grandes cidades vêm crescendo em suas áreas periféricas por meio da expansão desequilibrada, loteamentos clandestinos, ao arrepio das boas técnicas urbanísticas de arruamentos, áreas ideais dos lotes, do aproveitamento do solo, distribuição racional da população e locais de trabalho. Em resumo, a cidade cresce demograficamente, em virtude da migração descontrolada, do crescimento vegetativo e da distribuição irrefletida da oferta de empregos em todo o território nacional. Transformar áreas agrícolas em áreas de utilidade urbana é o erro de estratégia mais funesto para o desenvolvimento de um município que já ultrapassou o limite quantitativo da população ideal capaz de manter em estado de equilíbrio as três funções de morar, circular e trabalhar.

Paradoxalmente, não é construindo casas de moradia que se corrige a multiplicação de submoradias como as favelas e cortiços, que os pseudo-urbanistas pretendem manter e embelezar. A experiência tem demonstrado, à saciedade, que a construção de moradias tão-somente, não tem resolvido os problemas globais urbanos; pelo contrário, os tem exacerbado, em virtude de se terem construído os chamados "conjuntos habitacionais" em cidades incapazes de oferecer empregos e cujo sistema de circulação é incapaz de dar vazão ao deslocamento dos moradores da periferia para o centro da cidade em busca de empregos. É de se prever a derrocada social das zonas rurais por causa da ocupação de suas áreas pelos loteamentos clandestinos, num nada desejável processo de pauperização e marginalidade, enriquecendo os ricos e empobrecendo os pobres, o que tem dado margem para que políticos desavisados, demagogos, e mesmo aqueles im-

buidos de boa fé, buscarem o êxito nas urnas baseando suas campanhas eleitorais na construção de habitações para as famílias de baixa renda, tentando pleitear, sob a égide do interesse social, a redução das exigências da Lei de Zoneamento perante as autoridades constituídas. Nas condições em que a cidade de São Paulo chegou, da derrocada social das zonas já habitadas, não é possível admitir, em sã consciência, que a construção de conjuntos habitacionais venha trazer qualquer benefício social.

A expressão "interesse social" tem sido utilizada, sobretudo quando se pretende justificar a necessidade da execução de algum plano, ou obra. Foi amplamente usada pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) - já extinto - tendo em vista justificar sua existência e conseguir o apoio de certos setores estratégicos da economia, como a construção civil, detentora de consideráveis capitais, e também propiciadora de elevados rendimentos para as classes de renda alta e média. Destinado a executar programas de construção de habitações para a classe de baixa renda, isto é, para famílias cuja renda variava entre 1 a 5 salários mínimos, o BNH limitava as aplicações a 9% do total investido. Em 1975 as aplicações não ultrapassaram de 3% do orçamento total.

Desafortunadamente, os organismos do poder público financiadores da área de habitações, desprovidos de planejadores urbanos, têm traduzido suas atividades e seus programas em fins em si mesmos, criando e agravando, mais do que resolvendo, os problemas sociais. Seu objetivo era o lucro, razão pela qual procuraram desenvolver seus programas nas cidades maiores, mais prósperas, onde existe grande número de pessoas capazes de pagar. Assim, acumulam-se habitações onde as há em excesso, formando as sociedades de massa e agravando os problemas das já inóspitas cidades de massa, como aquelas temidas por Tunnard: "Até que os prefeitos dêem ouvidos a seus eleitorados, até que grupos de renda média aprendam a olhar para os vizinhos menos afortunados ao invés de fazerem de conta que os pobres não existem, até que os arquitetos desistam de construir exclusivamente para os conselhos diretores e para clientela abstratos, até que os construtores cessem de demolir edifícios históricos, e até que os engenheiros sejam obrigados a ouvir os po-

etas, é lícito esperar que a cidade enfrente perspectivas piores que as atuais.

Aprovar um projeto de lei sem conhecer claramente seus reais efeitos no meio social, constitui um dos maiores erros de estratégia política que uma câmara de vereadores certamente incorrerá em suas decisões. O poder político se enfraquece na medida em que seus vereadores tomam decisões baseados em falsas premissas. Mas no momento em que o corpo político, como espelho da coletividade, consciência desta sua responsabilidade, e no desejo de manter seus poderes não deverão combater a obesidade urbana à maneira do alfaiate, conforme Lewis Mumford jocosamente escreveu: "alargando a costura das calças e afrouxando a cinta", pensando que, com tais providências, alcançam o progresso. Se o município tem seu poder diminuído, enfraquecido, é porque os detentores do poder tornaram-se coniventes com as forças irracionais que deterioram a boa qualidade da vida. A obesidade urbana também mata.

NON DUCOR, DUCO é o lema, a divisa do brasão da cidade de São Paulo; quer dizer "Não sou conduzido, conduzo", que deve impelir a todos os detentores do poder no sentido de fortalecer seus conhecimentos para o exercício da política e da administração das comunidades municipais. É de se perguntar então, o técnico e o político existem para serem conduzidos pelo povo, ou para conduzir o povo? A democracia tem falhado fragorosamente quando nas mãos daqueles que julgam que o poder emana do povo; a democracia deve ser exercida em nome do povo. Ora, nenhuma sociedade funciona sem a direção de um diretor, comandante, guia, munido da competência cultural para dirigi-la.

ENGº HERMES FERRAZ
Rua Conselheiro Brotero, 927 ap. 2
01232-011 São Paulo - SP
Tel/Fax (011) 3667-4230

ROBERTO PASQUALIN

Reengenharia no direito da cidade

A Prefeitura paulistana colocou equivocadamente nas ruas dos Jardins fiscalização dirigida ao fechamento relâmpago de estabelecimentos comerciais e escritórios de serviços localizados em ruas que, pelo zoneamento de 20 anos atrás, são classificadas como exclusivamente residenciais (Z-1) — mas que hoje, pública e notoriamente, perderam inteiramente aquela característica. A Prefeitura trata a questão do zoneamento nos Jardins com a mesma virulência

com que cuidou da segurança em prédios e estádios de futebol ou da higiene em açougues e restaurantes. O zoneamento da Cidade tem fundamento jurídico-administrativo distinto das situações de perigo à vida ou saúde do cidadão paulistano. A execução permanente de obras públicas, o licenciamento de shopping centers, a implantação de Zonas Azuis ou a criação de corredores de tráfego pelos órgãos de trânsito, tudo isso muda a vida da Cidade, muda seu zoneamento. A Prefeitura mesmo assim parece ignorar os efeitos jurídicos no zoneamento urbano que decorrem da dinâmica de uma metrópole quase indomável como São Paulo. Pode-se dizer que, hoje, é zona 1 estritamente resi-



**Se São Paulo
cresceu e
mudou, a Lei de
Zoneamento
parou
no tempo**

dencial, a Alameda Gabriel Monteiro da Silva? E são estritamente residenciais as ruas transversais da Faria Lima, com todas as Zonas Azuis nelas implantadas? E o entorno da nova Faria Lima é ou permanecerá residencial?

A ignorância da Prefeitura em relação aos efeitos jurídicos dos novos usos em muitas ruas dos Jardins (e no resto da Cidade), introduzidos no mais das vezes por sua própria ação pública, leva agora a indesejáveis conflitos com seus cidadãos.

Ora, o zoneamento da cidade de São Paulo foi desenhado há mais de 20 anos, limitando o uso dos imóveis em cada rua, bairro ou região segundo a situação de fato de cada logradouro *naquela época*. As zonas de uso da Cidade foram todas colocadas na chamada Lei de Zoneamento que, desde então e com poucas alterações, constitui o direito sobre o uso dos imóveis na cidade *até hoje*. Na época, registre-se, a Lei de Zoneamento não criou um tipo novo de uso para cada rua, bairro ou região. O uso descrito para cada rua na verdade já existia muito *antes* da lei, que apenas veio *reconhecer* o que era praticado na Cidade, tornando-o obrigatório *a partir* de então.

Ocorre que os usos e costumes se al-

teraram em vários lugares. Nestes 20 e poucos anos a engenharia da Cidade não parou. A Cidade cresceu. As obras públicas alteraram as áreas de influência no seu entorno. Aumentou a população, aumentou a circulação de pessoas, de ônibus, de automóveis. Vivemos, como se diz, numa cidade que não pode parar. A dinâmica da Cidade mudou o perfil de uso de muitas ruas, bairros ou regiões. Há lugares que não guardam a menor lembrança do que foi reservado a eles, há mais de 20 anos, na Lei de Zoneamento.

Se a Cidade cresceu e mudou, a Lei de Zoneamento parou no tempo. Permanece como 20 e poucos anos atrás (em geral o direito surge depois dos fatos, dos usos e dos costumes que procura regular). Faz-se necessária, pois, profunda *reengenharia no direito da Cidade*, para reconhecer numa nova lei de zoneamento (ou por alteração da atual) os novos usos de tantos e tantos logradouros, já consagrados pela realidade do dia-a-dia, pela dinâmica da população, pelas inúmeras obras da própria Prefeitura.

Melhor evidência da necessidade dessa reengenharia no direito local são os projetos de lei em andamento no Legislativo municipal (ou a serem propostos brevemente) para reconhecer os novos usos para ruas, bairros e regiões da Cidade. O próprio prefeito reconheceu a necessidade dessas mudanças em entrevistas à imprensa e em manifestações públicas. Ninguém há de negar tanta evidência.

Por que, pois, não ter a grandeza da humildade, o nosso prefeito, para reconhecer que é inoportuna essa blitz para fechamento administrativo de estabelecimentos, em 24 horas, atentando contra usos e costumes públicos e notoriamente praticados em muitas ruas dos Jardins? Por que não mostrar essa grandeza desde logo em todas as ruas em que a própria Prefeitura implantou Zonas Azuis, acentuando o seu caráter não-residencial? E por que não usar a folgada maioria no Legislativo municipal para apressar a votação das alterações mais do que esperadas na Lei de Zoneamento? Por que não patrocinar, um engenheiro, a reengenharia do direito de zoneamento da Cidade?

Isso não ocorrendo, só restará aos que forem vítimas da ameaça de fechamento em 24 horas buscar a proteção serena do Poder Judiciário. E levará a que se associem, proprietários e inquilinos de imóveis comerciais em ruas tidas por exclusivamente residenciais, para um combate ordenado e conjunto à ameaça de violência que se abate sobre seus estabelecimentos, preservando seu direito ao trabalho e ao sustento, e o de seus empregados, e para uma colaboração construtiva com o poder público municipal para acelerar o reconhecimento pela Lei de Zoneamento do uso há muito consagrado em seus imóveis.

■ Roberto Pasqualin é advogado em São Paulo

A2 O ESTADO DE S. PAULO

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Folha nº	44	do
Processo	436/98	
Maria Tereza da Silva Berti		
Reg. 10051		

processo _____, juníado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 45 _____

Em 29/12/00

MSS.

MARIA YEREZA DA SILVA BERTH
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 45 -

do processo nº

436 de 19 98 29, 12, 00

(a)

MJS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MJS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 45 - fls.

Arquivo em 04-01-2001

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101 258

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
CIVIL DO RIO DE JANEIRO

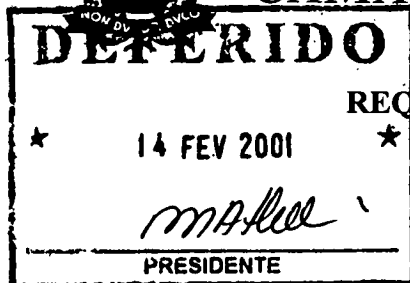
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 46 e folha de informação
sob nº 47 19.10.2001
.....
JOSE EDUARDO VASCONCELOS
Assistente Parlamentar - RF 100.702



Folha nº 46 do Processo
nº 436 de 1998
.....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

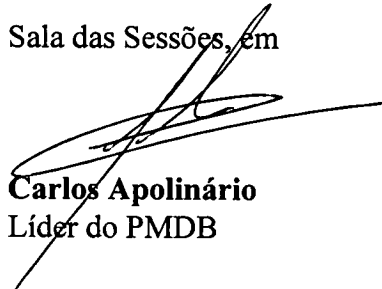
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

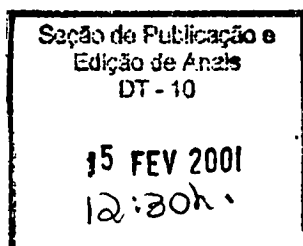


REQUERIMENTO N.º 13 - RDS
13-0131/2001

Senhor Presidente,
Requeiro, nos termos do § 2º do Art. 275 regimental, o desarquivamento e retorno à tramitação do Projeto de Lei n.º 436/98, de autoria da sra. Vereadora Myryam Athie.

Sala das Sessões, em


Carlos Apolinário
Líder do PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

436

de 19

98

19

02

2001

(a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento do presente projeto.

19/02/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-131/2001
que o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 19-02-2001

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

A Com. de Pol. Urbana
19/02/01
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente

Em 02 dias 12 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Marcos Zerlini
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
• Meio Ambiente.

27 / 03 / 01
ap
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 48

Em 26 / 09 / 01

(a) M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	48	do
Processo	436/98	
Marta Tereza da Silva Bert		
Reg. 7045		

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 436/98, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

em 24-09.01

Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 26/09/01

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

26/09/01

hmb 14:20h

Sr. Zuzi

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 26.09.2001.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 26.09.2001.

Zuzi
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE 1 juntado 1 nesta data
documento 1 e pág. de informação
rubricado A sob folha nº 49/51
Em 04/10/01

Rosmary
ROSMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	49	de proc.
N.º	436	de 1998
O funcionário	R. SMAR GARY ALVES DOS SANTOS Assistente de Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0539/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 436/98, de autoria da Vereadora Myryam Athie - que dispõe sobre a alteração do artigo 19 da Lei nº 9412, de 30 de dezembro de 1981, solicitando-lhe providências, através de seus órgãos competentes, no sentido de que se manifeste a respeito do projeto para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 436/98 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 48.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/za



Folha n.º 50 do proc.
N.º 436 de 98
O funcionário *[assinatura]*
Assessoria de Legislação Técnica
Assessoria de Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de setembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 539/01, de 27/09/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 436/98, de autoria da Ver. Myryam Athie.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/10/01

Anexo: xérox do PL nº 436/98 de fls. 01 e do despacho da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 48.

[assinatura]
ANA LUIZA VAZES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

51 ✓

do processo nº

436

de 19

98

04/10/01

(a)

ROSAMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 04/10/2001

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política U.b. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 04.10.01 as 16:30 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

SEGUE juntado nesta data, 14/11/07, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 52062

Em 14 / / 07

(a) Irineu Bosqueiro Filho

R.F. 11.068



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	52	do
Processo	436/98	
Irineu Bosquiro Filho		
Reg. 14068		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 9 de Novembro de 2001

Ofício A. J. L. n.º 472/01

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0539/01
Processo nº 1999-0.100.819-0

15 - DOCRFC
15-0335/2001

RECEBIDO NA ATM	
Em	09 / 11 / 01
Às	16:10 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 436/98, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a alteração do artigo 19 da Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/msmrp
Resp 436-98

A Leg. 3

Em 12/11/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

12/11/01

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13/11/2001

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 13.11.01 as 18 h.

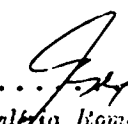
Maria Tereza da Silva Berti
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº	53	do
Processo	436/98	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº07

Do Processo nº 1999-0.100.819-0 em 10/06/1999 (a)


Valério Romão Bispo
Aux. Tec. Adm
SEMPLA-DEPLANO

AUTOS : Processo nº1999-0.100.819-0
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Informação sobre Projeto de Lei nº 436/98, de
autoria do Vereador Myryam Athie.

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/499/99

Sr. Diretor,

Com relação ao PL 01-0436/1998, temos a informar que se trata de questão contemplada na proposta de projeto de lei sobre o parcelamento do solo no Município de São Paulo, elaborada por Sehab e Sempla e publicada no D.O.M. de 13/02/99. Nessa proposta (art. 7º e respectivos parágrafo) abre-se a possibilidade da implantação de loteamentos de interesse social nas zonas Z8-100/2 a Z8-100/5, condicionados a análise caso a caso por Sempla e mediante parecer favorável da CNLU. Esse encaminhamento se justifica em função da diversidade de situações urbanísticas e ambientais existentes na zona rural, que inviabilizam o tratamento genérico da região, o qual pressupõe uma realidade físico-territorial mais homogênea.

Em outras palavras, a zona rural do Município apresenta uma grande quantidade de situações restritivas para a urbanização, em função da presença de altas declividades, de áreas de mata remanescente e de áreas de mananciais que tem que ser protegidas para a garantia do equilíbrio ambiental do Município. Entendemos que a forma encontrada na proposta do Executivo, sobre a revisão da legislação municipal de parcelamento do solo seja a mais adequada para o enfrentamento da questão de atendimento da demanda por novas áreas para habitação popular.


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha nº	54	do
Processo	436/97	
Irineu Besqueiro Filho		
Reg. 11088		

Folha de Informação nº08

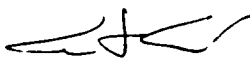
Do Processo nº 1999-0.100.819-0 em 10/06/1999 (a)

Valério Romão Btspe.
Aux. Tec. Adm.
SEMPLA-DEPLANO

Com relação às questões formuladas pelo Vereador Aurélio Normura, temos a informar que a área da zona rural (Z8-100/1 a Z8-100/5) do Município é de 600 Km², aproximadamente, sendo: 60 Km² na zona leste, 150 Km² na zona norte e 390 Km² na zona sul. Toda a extensão da zona rural sul e 24 Km² da zona norte encontram-se em áreas de proteção aos mananciais. Ainda na zona norte, existem 53 Km² de parques e reservas (Jaraquá, Anhanguera e Cantareira). Na zona sul encontra-se a reserva ecológica do Curucutu com 44 Km² e há projeto de lei para criação da APA do Capivari- Montes abrangendo cerca de 150 Km². Cerca de 80 Km² do total da zona rural são ocupados por atividades agrícolas, dos quais 90% encontram-se na zona sul. Cerca de 278 Km² da zona rural encontra-se cobertos por matas e vegetação arbórea de interesse para a preservação, sendo, 187 Km² na zona sul, 75 Km² na zona norte e 16 Km² na zona leste.

Finalmente, esclarecemos que a proposta do Executivo de revisão da lei de parcelamento do solo voltou a ser estudada por Sempla e Sehab no sentido de adequar-se à nova lei federal de parcelamento do solo (Lei 9.785/99), devendo ser em seguida reencaminhada ao Prefeito para apresentação à Câmara Municipal.

São Paulo, 08 de Abril de 1999.


ANA LÚCIA ANCONA
Arq. Sempla/ Deplano

ALA/rvr.


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº	55	do
Processo	436/98	
Irineu Bosquetto Filho		
Reg. 11068		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de informação nº ..09.....

Do Processo nº 199-0100.819-0 em 10/06/99

(a).....
Valéria Romão Bispo
Aux. Tec. Adm.
SEMPLA-DEPLANO

Processo : Processo nº 199-0100.819-0
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assunto : Informação sobre Projeto de Lei nº 436/98, de autoria do Vereador Myryam Athie.

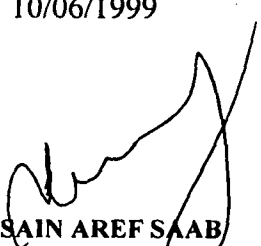
INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/511/99

SEMPLA

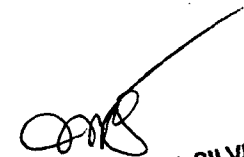
Sra. Chefe de Gabinete

À vista do parecer deste Departamento, encaminhamos o presente sugerindo o veto total a presente propositura.

10/06/1999


HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

HAS/vrb.


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

AUTOS: Processo nº 1999-0.100.819-0

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 436/98, de autoria da Vereadora Myryan Athie

SGM - ATL

Sra. Assessora

Com o parecer do Departamento de Planejamento e Normatização Territorial - DEPLANO desta Secretaria, o qual endosso.

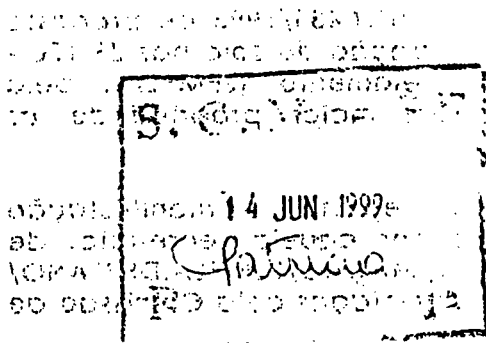
11/junho/99

MARIA LUCIA CORREA

Chefe de Gabinete

SEMPLA

/ws:



ATC II

Chefia

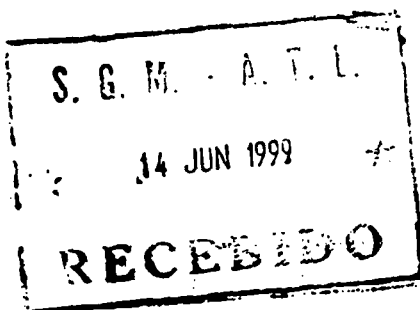
15/07/08

Preparar Offício xerox

15/06/99

Denise de Aguiar Vallim

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



seguem fs. 10 a 13
10.25/06/99
meire
MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	156	do
Processo	436/98	
Irineu Bós, Leira Filho		
Cep. 11068		

Folha de Informação nº 16
Do Processo nº 1999-0.100.819-0

Em 12/07/99 (a)

AUTOS:
INTERESSADO:
ASSUNTO:

Processo 1999-0.100.819-0
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Informações sobre o Projeto de Lei nº 436/98 de autoria da
Vereadora Myriam Athie

INFORMAÇÃO/CEUSO/050/99

SEHAB/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

Em atenção ao encaminhamento de fls. 14, entendemos ser bastante salutar qualquer discussão sobre os mecanismos e ações de política urbana que visem equacionar a implementação de programas que envolvam empreendimentos de interesse social.

Entretanto, tratando-se o PL nº 01/0436/1998 de proposta de alteração de aspectos relativos ao uso e ocupação do solo nas ZB-100 - zonas rurais, a Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA), pela competência, poderá apreciar e avaliar com maior propriedade as alterações sugeridas.

Nesse sentido, permitimo-nos reportar à manifestação sobre a matéria ora em pauta, já oferecida por aquela secretaria, de acordo com as conclusões contidas na INFORMAÇÃO/SEMPLA/DEPLANO/499/99 às fls. 07/08, que deslindam as questões aventadas pela Comissão de Política Urbana às fls. 04.

12/julho/99

RICARDO S. YAMAMOTO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

RSY/il.

SEHAB - G
12.07.99

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 57 do
Processo 426/58
Irineu Bosqueiro Filho)
Reg. 11068

Folha de Informação nº 17

do Processo nº 1999-0.100.819-0 em 13/07/99

(a)

SGM-ATL

(60 11 20 030)

Sra Assessora

Em atenção ao solicitado em fls. 14, retornamos o presente com as informações prestadas pela CEUSO, sob fls. 16.

De ordem da Sra. Chefe de Assessoria.

13107 199

ARQ. SÉRGIO LUIS ABRAHÃO

Assessor Técnico
SEHAB - ATAJ

SLA/scp...

S. G. M. - S E

14 JUL 1999

Recebido Hoje

MARTA ROCHA C. P. DA SILVEIRA

Assessoria - SGM/ATL

Folha nº	58	do
Processo	436/98	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 27.

Do processo nº 1999-0.100.819-0 em 17/10/01 (a) ...

WALDIR C. OLIVEIRA
A.T.A. - Nº 615.437.2.4
SEMPLA-

AUTOS : Processo nº 1999-0.100.819-0
INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO : Pedido de informações formulado pela
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente, referente ao PL nº 436/98, de
autoria do Legislativo.

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/1088/01

SEMPLA - DEPLANO
Senhor Diretor

Em atenção ao pedido de informações contido
em folha nº 24, temos as seguintes ponderações:

I- Esta Secretaria já se manifestou sobre
essa propositura através da
informação/SEMPLA.DEPLANO/499/99, anexada às folhas 7 e 8
do presente.

II- Pelo conteúdo daquela informação, ficou
constatado que o PL nº 436/98 não está adequado à forma
encontrada na proposta do Executivo, sobre a revisão da
Legislação Municipal de Parcelamento do Solo, efetuada e já
publicada no DOM de 26/11/99, PL nº 583/99, com adequação à
nova Lei Federal nº 9785/99.

III- O PL nº 583/99 que dispõe sobre o
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo foi retirado da Câmara
pelo Ofício nº 313/01 do Gabinete da Prefeita de 18/09/01.

IV- A Secretaria Municipal do Planejamento
Urbano instruiu o processo nº 1999-0.009.217-1, a pedido de

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº

SGM/ATL em 11/09/01 para manifestação ou retirada do PL nº 583/99 da Câmara, com a Inf./025/Planurb/01 cujo conteúdo aborda exatamente a ocupação nas zonas de uso Z8-100/1 a Z8-100/5, mesma matéria do PL objeto desta informação, indicando ainda, naquela Informação 025, que também era questão de capital importância para o Plano Diretor e, portanto, o andamento daquele PL era extemporânea e inoportuna.

Em face das ponderações entendemos que o presente PL, durante a vigência da atual legislação, não se adequa ao pretendido para as áreas envolvidas, e tendo em vista o novo Plano Diretor deveria ter sua análise postergada ao exame pela Câmara do instrumento legal norteador, que será o Plano Diretor.

Entretanto, à vista da natureza da matéria, seria conveniente que fosse obtido parecer conclusivo do Coordenador do Plano Diretor, sobre este Projeto de Lei.

É o que nos cumpria informar.

São Paulo, 17 de Outubro de 2001.


Arq. LÚCIA DE SOUSA MACHADO
SEMPLA/DEPLANO

/vco.


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº	69	do
Processo	436/98	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº ..31

Do Processo nº 1999-0.100.819-0 em 18/10/01 (a)

AUTOS : Processo nº 1999-0.100.819-0
INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO : Pedido de informações formulado pela
Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente, referente ao PL nº 436/98,
de autoria do Legislativo

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/1090/01

SEMPLA

Senhora Chefe de Gabinete

Encaminhamos manifestação deste Departamen-
to, cujo teor endossamos, entendendo ainda que o assunto em
questão deverá ser apreciado pelo Coordenador do Plano
Diretor.

São Paulo, 18 de Outubro de 2001.

HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normarização Territorial
Diretor

/VCO.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

DEPLANO/PLANOS URBANOS

Sr. Diretor

Para sua apreciação.

SP-23/10/2001

Elizabeth Bello
ELIZABETH BELLO
Coordenadora Geral
Secretaria

Assessoria de Planejamento Urbano

Assessoria de Planejamento Urbano

Assessoria de Planejamento Urbano

Assessoria de Planejamento Urbano

Aurea Lucia A. Okuma
AUREA LÚCIA A. OKUMA

RF: 637.686.000

SEMPLE

20/10/01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PLANOS URBANOS

Folha nº	61	do
Processo	436/98	
Irineu Bosquiro Filho		
Reg. 11068		

Folha de Informação nº 32

Do Processo nº 1999 - 0.100.819-0 em 26/10/01

(a)

AUREA LÚCIA A. OKUMA
RF: 637.686.000
SEMPLA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao PL nº 436/98, de autoria do Legislativo

Inf. 029/Planurb/01

SEMPLA-G/Chefia de Gabinete
Sra Chefe de Gabinete

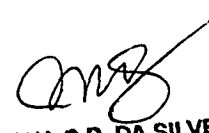
O Plano Diretor deverá reconfigurar as atuais zonas rurais e as propostas encontram-se em debate público.

Estamos de acordo com o conteúdo proposto na
INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/1088/01.

SP 26/10/01


Ivan Carlos Maglio
Depto. Planos Urbanos
Diretor

ICV:Malao


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
SEMPLA-GABINETE

Folha nº	62	do
Processo	436/98	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

do Processo nº 1999.0.100.819-0

Folha de Informação nº 33
em 26/10/2001 (a).....

THAIS PRADO MORTA
SEMPLA-GABINETE

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de Informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao PL nº 436/98, de autoria do legislativo.

SGM – ATL III

Sra. Assessora Técnico-legislativa Chefe

Com as informações desta Secretaria.

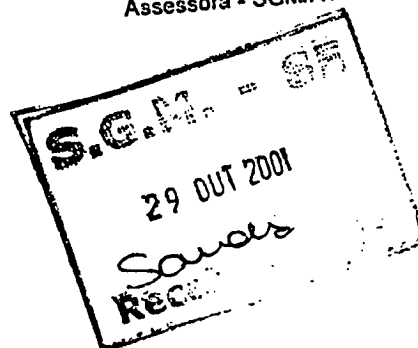
26 /outubro/2001

Elizabeth Bello

ELIZABETH BELLO
Respondendo pelo expediente da
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
SEMPLA

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

/rap.
Thais-FI-31



A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 19-02-2001

Arquivado novamente em 20-01-2005

Com 62 fls.

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob

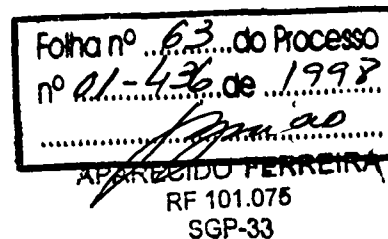
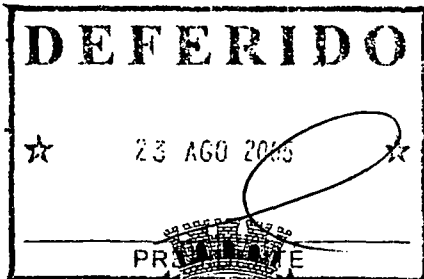
nº 63.164 e folha de Informação

sob nº 65 29.1.08/05

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

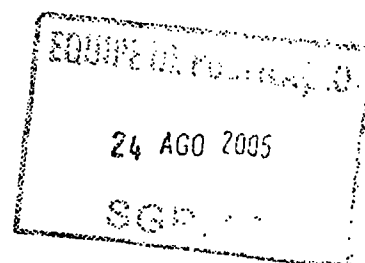
GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIE

Requerimento

13 - RDS
13- 1460/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o DESARQUIVAMENTO das seguintes proposituras de autoria da vereadora que ao final assina, por haver interesse no prosseguimento das mesmas:

- 1 PL 238/2001;
- 2 PL 368/2000;
- 3 PL 436/1998;
- 4 PL 283/2002;
- 5 PL 175/2003;
- 6 PL 421/2003;
- 7 PL 495/2003;
- 8 PL 496/2003;
- 9 PL 597/2003;
- 10 PL 802/2003;
- 11 PL 292/2004;
- 12 PL 357/2004;
- 13 PLO 08/2003;
- 14 PR 05/2004.



São Paulo, 15 de agosto de 2005.


Vereadora MYRYAM ATHIE
Líder do PPS na CMSP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 64
do processo n.º PL 436 de 29 1998 26/08/05 (a) [assinatura]
Liliana Migliano Bostsio
RF. 10.831

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/08/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 1-436 / 1998

Papel para informação rubricado com folha nº 65.

29/08/2005

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –1460/2005, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 29 de agosto de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Comissão de Política Urbana.
29/08/05

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 31-8-05 às 16h 45

Solange Raíssa dos Santos
SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS
T.F. 401
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Bages

Sala da Comissão de Meio Ambiente

Parabéns

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue anexo nesta data documentos 7

e papel de intermédio rubricado 7 sob folha 7

Nº 66 e 67

Em: 17/08/08 888

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº 66
Processo nº 436/98
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100/65

São Paulo, 19 de outubro de 2005.

MEMO circular nº 194/05

Excelentíssima Sra.
Vereadora MYRYAM ATHIÊ

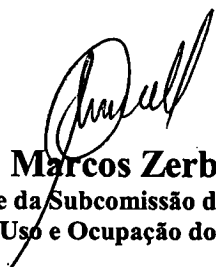
Conforme deliberado na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em reunião ordinária realizada em 05.10 p.p., solicitamos, na qualidade de membros da Subcomissão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, que V. Exa. promova a adaptação necessária ao texto da proposta de lei nº 436/98, que trata de alteração de zoneamento, tendo em vista a recente aprovação da Lei nº 13.885/04, que dispõe sobre o parcelamento, a disciplina e o ordenamento do uso e ocupação do solo e institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, definindo o atual zoneamento aplicado dentro dos limites de nosso Município.

Informamos que, alternativamente, V. Exa. poderá descrever o objeto contido na referida proposta de lei para que este figure no rol das propostas a serem encaminhadas, por esta Comissão, ao Poder Executivo Municipal, para que sejam apreciadas na ocasião da revisão da citada lei, prevista para o ano de 2006.

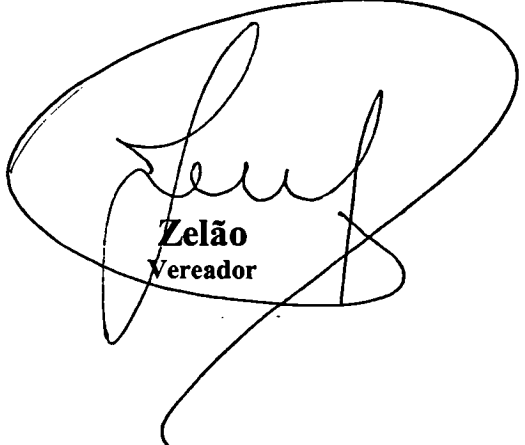
Esclarecemos, por fim, que as propostas de alteração do zoneamento em trâmite nesta Comissão, não pautadas na legislação vigente, serão encaminhadas ao Presidente desta Casa com a solicitação do seu arquivamento.

Visando contribuir com o zelo com que V. Exa. tem dedicado ao trato das questões afetas ao processo legislativo, contamos com a sua colaboração.

Atenciosamente,


Marcos Zerbini

Presidente da Subcomissão de Zoneamento,
Uso e Ocupação do Solo


Zelão
Vereador

Vereadora Myryam Athie
Gilda
14/10/05
15:56



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 28 de novembro de 2005.

MEMO nº 235/05

Exma. Sra.
Vereadora MYRYAM ATHIÊ

Informo V. Ex^a que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta comunicação, conforme deliberado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em reunião ordinária realizada em 23 de novembro de 2005, a proposta de sua autoria, relacionada no Memo-Urb nº 194/05 que dispõe sobre alteração de zoneamento, será encaminhada à Presidência desta Casa com solicitação de arquivamento.

Para as providências cabíveis, segue anexa cópia do citado memorando que foi naquela ocasião subscrito pelos integrantes da Subcomissão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo que integra esta Comissão.

Atenciosamente,

CHICO MAÇENA

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

Arquivado
28.11.05
Vereadora Myryam Athiê
RF 27.332

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: / /

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

A SGP-2

São Paulo, 25/06/08

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Recebido em SGP. 2
25/06/08

LILIANA M. MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de SGP-24

Segue	_____	data	_____	documentos	_____
em	_____	dia	_____	sob	_____
folha	_____				
68					
11/08/08					

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 68 do
Processo nº 438/98
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100465

REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07-0007/2008

CÓPIA

REQUEIRO ao Plenário, com base no artigo 72 do Regimento Interno, nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca dos projetos de lei abaixo relacionados, tendo em vista que as propostas de lei referem-se à alteração de dispositivos insertos em legislação revogada pela Lei 13.885/04, a Lei dos Planos Regionais Estratégicos.

REQUEIRO, outrossim, a mesma providência acerca do **Projeto de Lei 436/98**, que dispõe sobre a alteração do art. 19 da Lei 9.412, de 30 de dezembro de 1981, e das outras providências, neste caso em virtude da dubiedade da legislação vigente quanto revogação ou não da Lei 9.412/81 (Art. 245, 270 e 271 da Lei nº 13.885/04).

REQUEIRO, desta forma, seja determinado o retorno do referido projeto de lei Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a fim de que se pronuncie novamente sobre a matéria em questão.

Relação dos Projetos de Lei: PL 973/97; PL 047/99; PL 163/99; PL 391/99; PL 588/99; PL 201/00; PL 220/00; PL 174/01; PL 478/01; PL 506/01; PL 513/02; PL 670/02.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

Vereador Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

PROCESSO 10 40

RECEBUEMOS
CIVIL
2008.06.27

Segue ☒ em todo ☒ lista de documentos ☒
e papelão ☒ sob tolha ☒
nº 69
Em 07/01/2009

Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 69
do processo n.º 436 de 20 1998 - 07 / 01 / 2009 (a) Jader Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.880

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura). Informo, outrossim, que o Requerimento cuja cópia consta de fls. 68, não foi apreciado pelo Plenário.

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 29/08/2005
Arquivado novamente em 12/01/2009
Com 69 fls.
O Func.º ---

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075